EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 10 de 2026
COM INVERSÃO DE FASES
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2026)

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador:			CNPJ:
Prefeitura Municipal de Querência - MT			**37.465.002/0001-66**
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:
Concorrência	**Eletrônica**	**Aberto**	**Menor Preço**
Data:	Horário:	Plataforma:	
25/11/2026	**08:00**	https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra?	Participação:	Reserva de Cota ME/EPP?	Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021?
Não	**Ampla**	**Não**	**Sim**
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	Instrumento Contratual?
Não	**Opcional**	**Não**	**Sim**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Portes I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais peças técnicas integrantes da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sob o regime de execução de empreitada por preço global e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Estimado:	
R$ 2.876.234,62 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).	
Agente de Contratação:	Ato de Designação:
Kamilla Vicente do Nascimento	**Portaria nº 018, de 2025**
Lei de Regência:	Lei Complementar:
Lei Federal nº 14.133, de 2021	**Lei Complementar Federal nº 123, de 2006**

O Município de Querência/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Querência/MT, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com adoção do modo de disputa aberto, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Portes I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais peças técnicas integrantes da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme as especificações, condições, serviços e prazos constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência e dos demais anexos deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes ao objeto e ao procedimento licitatório.

1. SUMÁRIO

2. PUBLICIDADE 3
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA 3
4. DATA E HORÁRIO 4
5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO 4
6. OBJETO 4
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5
8. CONSÓRCIO 8
9. COOPERATIVA 9
10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL) 9
11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 10
12. CREDENCIAMENTO 11
13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA 12
14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
15. ABERTURA DA SESSÃO 12
16. FORMULAÇÃO DE LANCES 17
17. DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO 18
18. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 18
19. EMPATE FICTO 20
20. EMPATE REAL 20
21. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 18
22. NEGOCIAÇÃO 19
23. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA 22
24. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA 23
25. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 25
26. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 26
27. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 28
28. HABILITAÇÃO JURÍDICA 32
29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 33
30. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 33

31. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 35
32. OUTROS DOCUMENTOS 36
33. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 40
34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) 42
35. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 44
36. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 44
37. CONTRATAÇÃO 45
38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO 47
39. PROTEÇÃO DOS DADOS 48
40. DISPOSIÇÕES FINAIS 50
41. FORO 52
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 42
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES 117
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA 118
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO 119
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA 120
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO 121
ANEXO VII - LINK DE ACESSO AOS PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS 71

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial adotado pelo Município, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A íntegra do presente Edital e de seus anexos, bem como todos os documentos, esclarecimentos, impugnações e atos decisórios do procedimento licitatório praticados durante a fase externa, serão divulgados na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Querência/MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.querencia.mt.gov.br/.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. A CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

4.DATA E HORÁRIO

4.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação exigíveis na fase inicial deverão ser cadastrados na Plataforma Licitanet (https://www.licitanet.com.br/) até as 07h59 do dia 25 de novembro de 2026. A sessão pública terá início às 08h00 do mesmo dia, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

5.AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora Kamilla Vicente do Nascimento, designada Agente de Contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), por intermédio da Portaria nº 018/2025.

5.2. A Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), designada pela Portaria nº 018/2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzida a erro pela atuação da equipe de apoio.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, a Agente de Contratação será substituída automaticamente por outro Agente de Contratação devidamente designado.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Portes I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais peças técnicas integrantes da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sob o regime de execução de empreitada por preço global e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico – Anexo VII deste Edital.

6.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
Item	**Cód.**	**Nome do produto/serviço**	**Qnt.**	**Uni.**	**Valor unitário R$**	**Valor total R$**
1	84166	Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Portes I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.	1	OBRA	R$ 2.876.234,62	R$ 2.876.234,62

6.3. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declarações;
Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;
Anexo V – Modelo de Proposta;
Anexo VI – Minuta do Instrumento de Contrato;
Anexo VII – Projeto Básico, Projetos De Engenharia, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro E Demais Documentos Técnicos, Disponibilizados Por Meio De Link De Acesso.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar desta Concorrência, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

b) estar credenciada na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, que atuará como provedora do sistema eletrônico;

c) enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais:

i) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ii) de que atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

iii) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

iv) de que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Querência/MT.

7.1.1. A declaração prevista na alínea "c", subalínea "ii", será obrigatória para a licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação ou à desclassificação, conforme a fase do procedimento, bem como à apuração da infração prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Querência/MT por quaisquer custos ou transações efetuadas pela licitante, nem por eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar desta Concorrência:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) pessoas físicas;

c) Microempreendedores Individuais – MEI cujas atividades econômicas, condições jurídicas ou registros não sejam compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

d) pessoas jurídicas que não possuam autorização legal para o exercício das atividades relacionadas ao objeto desta Concorrência;

e) pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, de direção ou de administração, agente público impedido de participar da licitação, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável;

f) aquele que não cumprir os requisitos formais para participação nesta Concorrência;

g) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresa responsável por sua elaboração ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 14, incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou da contratação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, assim como aquela que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante, nos termos do art. 14, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Querência/MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme o Acórdão nº 746/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União; e

o) aqueles que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Por ocasião da análise dos documentos de habilitação e, quando necessário, antes da adjudicação do objeto, a Agente de Contratação realizará consulta aos cadastros oficiais, inclusive ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, à relação de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União e aos demais cadastros oficiais aplicáveis, a fim de verificar a existência de impedimento para participação na licitação ou contratação.

7.5.1. A consulta ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo poderá ser utilizada como elemento complementar de

verificação, sem que a simples inclusão no cadastro produza, isoladamente, impedimento automático para participação no certame, devendo ser observada a hipótese prevista no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Identificado possível impedimento, a licitante será intimada para se manifestar e apresentar os esclarecimentos ou documentos cabíveis. Confirmada a incidência de vedação legal, mediante decisão fundamentada, a licitante será excluída da licitação, sem prejuízo da apuração das infrações e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas poderão participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciada;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

e) responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato.

8.1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio o acréscimo de **10%** sobre o valor exigido da licitante individual, salvo se o consórcio for integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Querência/MT e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, qualificação técnica e econômico-financeira equivalente à apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, inclusive os mesmos quantitativos técnicos e valores

econômico-financeiros, quando exigidos, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. COOPERATIVA

9.1. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

a) sua constituição e seu funcionamento observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 5.764/1971, na Lei Federal nº 12.690/2012 e na Lei Complementar Federal nº 130/2009;

b) apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

d) o objeto da licitação referir-se, no caso das cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes de seu objeto social, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. A licitante constituída sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

10.1. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A vistoria prévia tem por finalidade permitir que a proponente conheça as condições de execução, as características do local, as interferências aparentes, o grau de dificuldade e as demais peculiaridades relevantes para a elaboração de sua proposta e para a execução da obra.

10.3. A licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá agendar a visita diretamente com o Departamento de Licitações, por intermédio do e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou pelo telefone (66) 3529-1218, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Querência/MT. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão aceitas visitas sem agendamento, e as vistorias deverão ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

10.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das

condições e peculiaridades inerentes à execução da obra e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A declaração de pleno conhecimento implicará responsabilidade da licitante pelas condições aparentes do local e pelas circunstâncias que poderiam ser previamente verificadas mediante a análise dos projetos, dos documentos técnicos e do local da obra. Essa declaração não afasta o direito à alteração contratual ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. No caso de realização da vistoria prévia, deverá ser preenchido o atestado conforme o modelo constante do Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.

11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da funcionalidade própria da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem nem interrompem os prazos previstos no procedimento licitatório.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

11.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Querência/MT, disponível no endereço eletrônico https://www.querencia.mt.gov.br/, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Acolhida a impugnação contra este Edital ou seus anexos, serão promovidas as alterações e adequações necessárias. Caso a alteração comprometa a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado pela mesma forma de sua divulgação inicial, e os prazos mínimos para apresentação das propostas e dos lances serão reiniciados, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O pedido apresentado após o prazo previsto no item 11.1 não será conhecido como impugnação e não impedirá a realização da sessão pública, sem prejuízo de a Administração examinar de ofício eventual ilegalidade ou receber a manifestação como representação, quando presentes elementos suficientes.

11.8. Ainda que a impugnação não seja conhecida, a Administração poderá anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas interessadas deverão realizar o credenciamento antes da data e do horário marcados para o início da sessão pública, por meio da internet.

12.2. É responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na Plataforma Licitanet e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

12.3. A participação da licitante na Concorrência ocorrerá exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet, na qual deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e a aceitação das condições do Edital, bem como o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível para acesso à Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Querência/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.5. O acesso da licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para encaminhamento da proposta de preços e apresentação de lances sucessivos somente ocorrerá mediante cadastramento prévio e adesão à Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

12.6. É de exclusiva responsabilidade da licitante manter o sigilo da senha e controlar sua utilização nas transações realizadas, não cabendo à Plataforma Licitanet ou à Prefeitura Municipal de Querência/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

12.7. O cadastramento da licitante na plataforma em que ocorrerá a disputa implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realizar as transações eletrônicas inerentes ao certame, sem prejuízo da comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

12.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, no momento de seu cadastramento, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido nela previsto.

12.9. A ausência da declaração prevista no item 12.8 impedirá a licitante de usufruir dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte durante o certame, ressalvada a possibilidade de saneamento admitida pela legislação, pelo sistema eletrônico ou

pela Agente de Contratação, desde que comprovada a condição jurídica existente na data estabelecida para apresentação das propostas e preservada a isonomia entre as licitantes.

12.10. A apresentação de declaração falsa relacionada ao credenciamento sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente à apuração da infração prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para bloqueio do acesso.

13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O cadastramento da proposta somente será possível após o credenciamento na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item 12 – CREDENCIAMENTO deste Edital.

13.2. A proposta de preços, contendo o valor global ofertado para o lote único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e da senha privativa da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item 4 – DATA E HORÁRIO.

13.3. O cadastramento da proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independentemente de declaração expressa:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) garantia de manutenção da proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública;

c) compromisso da licitante com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições fixadas no Projeto Básico – Anexo VII;

d) impossibilidade de desistência injustificada da proposta após a abertura da sessão pública ou de requerimento de acréscimo relacionado a custos previsíveis que deveriam ter sido considerados na proposta, sem prejuízo do direito à alteração contratual ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e em seus anexos; e

f) obrigação de acompanhar as operações do certame até sua conclusão, encaminhando a documentação solicitada e prestando as informações e os esclarecimentos requeridos pela Agente de Contratação.

13.4. Em razão da adoção da inversão das fases, a proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico deverá ser apresentada sem identificação da empresa proponente, cabendo ao sistema assegurar o sigilo de seu conteúdo até o momento previsto para sua abertura. Os documentos de habilitação apresentados na fase inicial deverão conter a identificação completa da licitante e permanecerão separados da proposta. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas da

licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. No cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo para o envio automático de lances pelo sistema eletrônico.

13.6. Os lances automáticos enviados pelo sistema respeitarão o preço final mínimo parametrizado pela licitante.

13.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, não podendo ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

13.8. As licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como pelo acompanhamento de todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua chave de acesso ou senha, para imediato bloqueio do acesso.

13.10. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente cadastradas.

13.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo aceita oferta com especificações, serviços ou quantitativos divergentes daqueles estabelecidos no Projeto Básico – Anexo VII.

13.12. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam a licitante e, caso seja vencedora, integrarão o contrato independentemente de transcrição.

13.13. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, bem como à legislação aplicável à contratação.

13.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação das propostas relativas à presente licitação.

13.15. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, mobilização, desmobilização, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, realização de ensaios e testes, garantia, lucro e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações editalícias e contratuais.

13.16. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

13.17. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente nos campos e momentos definidos pelo sistema eletrônico e por este Edital. Não será admitido seu encaminhamento por e-mail ou por outro meio de comunicação, ressalvados os documentos complementares solicitados pela Agente de Contratação em diligência ou para atualização, esclarecimento ou saneamento de informações, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o credenciamento na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item 12 – CREDENCIAMENTO deste Edital.

14.2. Em razão da inversão das fases, as licitantes deverão cadastrar, no prazo estabelecido no item 4 deste Edital, os documentos de habilitação exigíveis na fase inicial. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a licitante mais bem classificada seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

14.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, que serão apresentados no momento estabelecido no item anterior.

14.4. Os documentos de habilitação e as propostas serão disponibilizados à Agente de Contratação e para acesso público somente após a abertura da respectiva fase, preservados o sigilo da proposta até o momento de seu julgamento e a proteção dos dados pessoais ou informações legalmente restritas.

15. ABERTURA DA SESSÃO – INVERSÃO DE FASES ART. 17 §1º DA LEI 14.133/2021

15.1. Na data e no horário previstos no item 4 – DATA E HORÁRIO deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.

15.2. A verificação da conformidade da proposta será realizada na fase de julgamento e poderá limitar-se à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das demais propostas quando necessária ao regular prosseguimento do certame.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as licitantes, vedada a utilização de outra forma de comunicação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

15.4. INVERSÃO DE FASES

15.4.1. Considerando o disposto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a decisão motivada constante do processo administrativo, fica estabelecida a inversão das fases desta licitação, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas. A proposta inicial e os documentos de habilitação exigíveis na fase inicial deverão ser cadastrados no sistema eletrônico até as 07:59 do dia 25 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

15.4.2. Encerrado o prazo para cadastramento, será iniciada a fase de habilitação prévia, com a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, preservado o sigilo das propostas até o momento previsto para sua abertura.

15.4.3. Ressalvada a alteração da ordem entre as fases de habilitação e de julgamento, as demais etapas do procedimento permanecerão submetidas ao rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições deste Edital.

15.4.4. O procedimento licitatório observará o seguinte rito:

a) credenciamento das licitantes;

b) cadastramento concomitante das propostas iniciais e dos documentos de habilitação exigíveis na fase inicial;

c) abertura e análise dos documentos de habilitação, preservado o sigilo das propostas;

d) divulgação do resultado da habilitação prévia;

e) abertura das propostas das licitantes habilitadas;

f) realização da etapa de lances;

g) julgamento e negociação da proposta mais bem classificada;

h) apresentação e análise dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada;

i) apresentação e análise da proposta final ajustada e dos documentos que detalham sua formação;

j) fase recursal; e

k) adjudicação e homologação pela autoridade competente.

15.5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E ENVIO PRÉVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.5.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada na Plataforma Licitanet até as 07h59, horário oficial de Brasília do dia 25 de novembro de 2026, concomitantemente com os documentos de habilitação exigíveis na fase inicial. As licitantes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações complementares previstas neste Edital.

A qualificação técnica observará os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, não sendo exigidos atestados de capacidade técnico-profissional ou técnico-

operacional vinculados a parcelas de maior relevância nem quantitativos mínimos, conforme justificativa constante do processo administrativo.

Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista não deverão ser exigidos na fase inicial, sendo apresentados somente após o julgamento das propostas e apenas pela licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. Somente as licitantes habilitadas participarão das fases subsequentes de abertura das propostas, apresentação de lances e julgamento, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e revisão admitidas pela legislação e por este Edital.

15.5.3. Após o encerramento da etapa de lances, da negociação e do julgamento, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final ajustada ao valor ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cronograma físico-financeiro ajustado, compatível com o prazo de execução da obra, contendo:

- etapas de execução;
- valores correspondentes a cada etapa;
- distribuição das etapas e dos serviços ao longo do prazo de execução;
- percentuais mensais e acumulados de execução física e financeira; e
- valores mensais e acumulados;

b) planilha-resumo do preço global;

c) planilha orçamentária detalhada, contendo os custos unitários e totais de todos os serviços e insumos, com o valor global expresso em algarismos e por extenso;

d) composições de custos unitários de todos os serviços, inclusive das composições próprias e daquelas baseadas no SINAPI e nos demais sistemas referenciais utilizados no orçamento;

e) composição analítica do BDI geral e do BDI aplicável aos equipamentos, observados os percentuais e critérios pertinentes;

f) planilha de encargos sociais; e

g) demais documentos relacionados à formação do preço expressamente exigidos neste Edital.

Os quantitativos deverão permanecer em conformidade com a planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, não sendo admitida sua alteração unilateral pela licitante.

O cronograma físico-financeiro deverá observar a sequência técnica, as etapas e o prazo de execução previstos no Projeto Básico, com os valores ajustados ao preço global final ofertado.

As planilhas deverão ser apresentadas em formato eletrônico editável e, quando exigido pelo sistema ou pela Agente de Contratação, também em formato não editável devidamente identificado ou assinado pelo responsável pela proposta.

16. FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva da sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, on-line, sobre o recebimento e o valor consignado no registro.

16.2. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote único.

16.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

16.4. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

16.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, vedada a identificação de sua detentora.

16.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico, admitida a apresentação de lance intermediário, assim entendido aquele que seja igual ou superior à melhor oferta registrada, nos termos do art. 56, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

16.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inserido por erro, a licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o respectivo registro, desde que essa funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico.

16.9. A Agente de Contratação poderá cancelar, mediante decisão motivada e registro no sistema, lance manifestamente inconsistente ou decorrente de erro evidente, assegurada à licitante a possibilidade de confirmar ou esclarecer o valor ofertado quando as circunstâncias permitirem. O cancelamento do lance não implicará a exclusão automática da licitante do certame.

16.10. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

16.11. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.13. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

16.14. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, a Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, poderá, justificadamente e quando permitido pelo sistema eletrônico, admitir o reinício da etapa de lances para obtenção de melhor preço.

16.15. Não será estabelecido intervalo mínimo de diferença entre os lances, devendo ser observadas as regras operacionais da Plataforma Licitanet.

16.16. Os lances apresentados e considerados para fins de julgamento serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não sendo admitida sua alteração posterior, ressalvadas a correção de erro manifesto, a exclusão realizada na forma admitida pelo sistema e a negociação conduzida pela Agente de Contratação.

16.17. A apresentação de lance aparentemente inexequível não autorizará sua exclusão automática durante a etapa competitiva. A exequibilidade será examinada após o encerramento da disputa, na forma e segundo os critérios estabelecidos neste Edital, assegurada a realização das diligências cabíveis.

16.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

16.19. Durante a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do melhor lance registrado, vedada a identificação de sua detentora.

17. DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

17.1. No caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, devendo a Agente de Contratação retomar sua atuação no certame assim que possível, sem prejuízo dos atos realizados durante o período de desconexão.

17.2. Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às participantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por meio da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

18. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite. Considerando que a vigência contratual será superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Após a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e comparará seus valores com o da proposta mais bem classificada, quando esta tiver sido apresentada por empresa que não se enquadre nessas categorias, disponibilizando a ordem de classificação à Agente de Contratação e às licitantes.

18.4. Na fase de julgamento das propostas, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte quando a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por empresa de médio ou grande porte e houver proposta de ME/EPP com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, hipótese em que a Plataforma Licitanet procederá da seguinte forma:

a) a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contado da convocação pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada e, atendidas as exigências deste Edital e de seus anexos, será reclassificada em primeiro lugar;

b) não sendo apresentada nova proposta pela ME/EPP convocada, as demais licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput serão convocadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

c) havendo equivalência entre os valores apresentados por duas ou mais ME/EPP que se encontrem no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) o sistema encaminhará mensagem automática convocando a ME/EPP mais bem classificada para apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência; e

e) caso nenhuma das licitantes exerça o direito de preferência, será mantida a ordem de classificação resultante da etapa competitiva.

18.5. Na verificação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte provisoriamente classificada em primeiro lugar, será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

a) a ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, a qual não impedirá sua declaração como vencedora, ficando a contratação condicionada à regularização;

b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) a não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis quando presentes seus pressupostos; e

d) ocorrendo a decadência do direito à contratação, a Prefeitura Municipal de Querência/MT poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19. EMPATE FICTO

19.1. Se a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por licitante que não se enquadre como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência ao MEI, enquanto modalidade de microempresa, à ME ou à EPP cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

19.2. O direito de preferência será exercido da seguinte forma:

a) a MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contado da convocação pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, passando a ocupar a primeira colocação, desde que atendidas as demais exigências deste Edital;

b) não sendo apresentada nova proposta pela licitante convocada, serão convocadas as demais MEI, ME ou EPP que se encontrem no intervalo de preferência, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito; e

c) havendo equivalência entre os valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP que se encontrem no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.3. O sorteio previsto na alínea "c" do item 19.2 será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico ou, caso essa funcionalidade não esteja disponível, pela Agente de Contratação, com registro do procedimento na ata da sessão.

19.4. Caso a MEI, ME ou EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou decline expressamente do exercício do direito de preferência, serão convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem na hipótese do art. 44, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observada a ordem de classificação.

19.5. Havendo êxito no exercício do direito de preferência, o sistema disponibilizará nova ordem de classificação para análise e aceitação pela Agente de Contratação. Não havendo nova oferta ou inexistindo MEI, ME ou EPP enquadrada no intervalo legal, será mantida a classificação originalmente obtida na etapa competitiva.

20. EMPATE REAL

20.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se trate da situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na ordem legalmente prevista, ainda que não tenham sido apresentados lances durante a etapa competitiva.

20.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada preferência, sucessivamente, às:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

21. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

21.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos nos itens 19 e 20 deste Edital, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto licitado, à compatibilidade do valor global e dos preços unitários com o orçamento estimado e ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

21.2. Concluída a negociação prevista no item 22 deste Edital, o(a) Agente de Contratação solicitará exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio da opção "Convocar Anexo" da Plataforma Licitanet, o envio da proposta final ajustada ao último valor negociado ou ofertado, acompanhada dos documentos previstos no item 15.5.3 deste Edital.

21.3. A proposta final ajustada e os respectivos documentos deverão ser apresentados no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico.

21.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos, considerada a complexidade das planilhas e composições integrantes da proposta.

21.5. A proposta final será julgada pelo critério de menor preço global, devendo ser verificada:

a) a conformidade com o objeto licitado, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos da contratação;

b) a compatibilidade do valor global com o valor máximo estimado pela Administração;

c) a compatibilidade dos preços unitários, das composições de custos, dos percentuais de BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro;

d) a manutenção dos quantitativos, das unidades de medida e da estrutura da planilha orçamentária da Administração;

e) a inexistência de preços inexequíveis, jogo de planilha, antecipação indevida de pagamentos ou distribuição financeira incompatível com a execução física da obra; e

f) o atendimento às demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

21.6. Eventuais erros materiais, formais ou de cálculo constantes da proposta ou das planilhas poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que a correção não implique aumento do valor global final ofertado, alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

22. NEGOCIAÇÃO

22.1. Definido o resultado provisório do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet.

22.2. A negociação será realizada de forma transparente pelo sistema eletrônico, devendo seu resultado ser divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo administrativo.

22.3. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente valor superior ao máximo admitido pela Administração, o(a) Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas. Permanecendo o valor acima do limite estabelecido após a negociação, a proposta será desclassificada.

22.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação e observados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital.

22.5. Encerrada a negociação, o licitante deverá apresentar a proposta final ajustada ao valor aceito pelo(a) Agente de Contratação, acompanhada dos documentos previstos no item 15.5.3 deste Edital, por meio da opção "Convocar Anexo", observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas e a possibilidade de prorrogação prevista no item 21.4.

22.6. A negociação não poderá resultar em valor superior ao último lance ofertado pelo licitante nem alterar as especificações, os quantitativos, as condições de execução ou os demais elementos essenciais do objeto.

23. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

23.1. Será desclassificada a proposta que, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) permanecer com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração após a negociação;

e) apresentar preços unitários relevantes superiores aos limites estabelecidos pela Administração, quando não forem adequados após a realização de diligência ou negociação;

f) apresentar distribuição de preços capaz de comprometer a execução contratual, provocar antecipação indevida de pagamentos ou caracterizar jogo de planilha; ou

g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

23.2. Erros materiais, formais ou de cálculo no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, desde que a correção:

a) não implique aumento do valor global final ofertado;

b) não altere a substância da proposta;

c) preserve os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração; e

d) demonstre que o preço ofertado é suficiente para suportar todos os custos necessários à execução do objeto.

23.3. O(A) Agente de Contratação poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar a análise da proposta, inclusive para solicitar a correção de erros materiais, a apresentação de memórias de cálculo, a demonstração da exequibilidade dos preços ou outros elementos necessários à verificação de sua conformidade.

23.4. Será desclassificada a proposta quando o licitante, após regularmente convocado, deixar de corrigir ou justificar as falhas apontadas pelo(a) Agente de Contratação no prazo concedido, desde que se trate de desconformidade insanável ou que a ausência de saneamento impeça a análise da proposta.

23.5. A ausência do Atestado de Vistoria Técnica previsto no Anexo III ou da Declaração de Pleno Conhecimento prevista no Anexo IV será examinada na fase de habilitação, conforme as condições estabelecidas no item 10 deste Edital, não constituindo, isoladamente, causa de desclassificação da proposta.

24. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

24.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos neste Edital e as especificidades do mercado correspondente, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente, nesta licitação, a R$ 2.157.175,97 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

24.2.1. A presunção prevista no item anterior é relativa, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

24.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, patamar correspondente, nesta licitação, a R$ 2.444.799,43 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

24.3.1. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Agente de Contratação realizará diligência e poderá solicitar ao licitante, conforme o caso:

a) justificativas e demonstrações relativas aos custos da proposta;

b) composições de custos unitários detalhadas;

c) cotações de materiais, equipamentos, serviços e demais insumos relevantes;

d) notas fiscais, contratos, propostas comerciais ou outros documentos que comprovem os custos indicados;

e) demonstração da produtividade considerada na formação dos preços;

f) informações sobre soluções técnicas, metodologia executiva, condições comerciais ou circunstâncias excepcionalmente favoráveis disponíveis ao licitante;

g) comprovação dos custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

h) demonstração da compatibilidade do cronograma físico-financeiro com a metodologia e os custos da execução;

i) comprovação da disponibilidade de equipamentos, instalações, pessoal ou outros recursos considerados na formação da proposta; e

j) outros documentos ou esclarecimentos necessários à aferição da viabilidade da proposta.

24.5. Na análise da exequibilidade, serão considerados, entre outros elementos, os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, da administração local, da mobilização e desmobilização, dos encargos, dos tributos, dos riscos, do BDI, da produtividade prevista e das condições específicas apresentadas pelo licitante.

24.6. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização da diligência e a concessão de oportunidade para que o licitante demonstre sua viabilidade, mediante decisão fundamentada do(a) Agente de Contratação.

24.7. A demonstração de exequibilidade deverá comprovar que os custos necessários à execução integral do objeto são compatíveis com o valor ofertado, podendo ser consideradas condições excepcionalmente favoráveis ou custos de oportunidade devidamente comprovados pelo licitante.

24.8. A ausência de apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados, sua apresentação insuficiente ou a comprovação de que os custos necessários à execução ultrapassam o valor da proposta poderá resultar em sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

25. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente apresentada por licitante habilitado, observada a ordem de classificação, promovendo a negociação e solicitando a proposta final ajustada e os respectivos documentos, na forma dos itens 21 e 22 deste Edital, até a apuração de proposta que atenda às exigências da contratação.

25.2. Constatado o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à aceitabilidade, à exequibilidade e à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida após o julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor da licitação.

25.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3.1. Encerrada a fase de habilitação, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3.2. O saneamento de erros ou falhas da proposta observará o disposto nos itens 21.6, 23.2 e 23.3 deste Edital, sendo vedada alteração que implique aumento do valor global ofertado ou modificação da substância da proposta.

25.4. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligência, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata e disponibilizada na Plataforma Licitanet.

25.5. A proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado deverá ser apresentada por meio da opção “Convocar Anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo(a) Agente de Contratação, acompanhada dos documentos previstos no item 15.5.3 deste Edital.

25.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado:

a) mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo(a) Agente de Contratação; ou

b) de ofício, por decisão fundamentada do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

25.7. A proposta final deverá:

a) ser elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão;

b) indicar o número desta licitação, a razão social, o CNPJ, o endereço, os contatos, os dados bancários e a identificação do representante do licitante;

c) indicar o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional;

d) conter os preços unitários e totais dos serviços, observados os itens, as unidades de medida e os quantitativos constantes da planilha orçamentária da Administração;

e) incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, riscos, lucro e demais despesas relacionadas ao objeto;

f) estar acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, das composições do BDI, do demonstrativo dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, conforme o item 15.5.3 deste Edital;

g) observar o valor global máximo e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos pela Administração;

h) identificar o estabelecimento da empresa responsável pela execução contratual e pela emissão dos documentos fiscais, sem prejuízo de eventual alteração previamente autorizada pela Administração; e

i) ser assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes para assumir obrigações em nome do licitante.

25.8. A apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto ao prazo de execução, ao regime de empreitada por preço global, às garantias e às demais obrigações contratuais.

25.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no item 13.3, alínea “b”, deste Edital.

26. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26.1. Encerrada a negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do valor global e dos preços unitários com o orçamento da Administração e ao atendimento das demais exigências deste Edital e de seus anexos.

26.2. Qualquer licitante poderá requerer a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade ou da legalidade da proposta, desde que apresente elementos ou indícios

concretos que fundamentem o requerimento, cabendo ao(à) Agente de Contratação decidir motivadamente sobre sua realização.

26.3. A análise da proposta considerará, além do valor global ofertado:

a) os preços unitários dos serviços e insumos relevantes;

b) as composições de custos unitários;

c) os percentuais e as composições do BDI;

d) os encargos sociais;

e) o cronograma físico-financeiro;

f) a manutenção dos quantitativos e das unidades definidos pela Administração;

g) a compatibilidade entre a execução física e a distribuição financeira da obra; e

h) a inexistência de sobrepreço, inexequibilidade, antecipação indevida de pagamentos ou jogo de planilha.

26.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência ou saneamento da proposta, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

26.5. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documentos ou esclarecimentos complementares por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta quando a ausência dos elementos solicitados impedir sua análise.

26.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou de ofício, mediante decisão motivada.

26.7. Para a análise da conformidade técnica da proposta, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe de engenharia ou de outro setor técnico competente, sem transferência da responsabilidade pela decisão.

26.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente apresentada por licitante habilitado, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

26.9. A negociação com o licitante classificado em primeiro lugar será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme as condições estabelecidas no item 22 deste Edital.

26.10. Na hipótese de desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, respeitada a ordem de classificação e vedada a alteração das condições essenciais da contratação.

26.11. Antes da convocação da proposta subsequente, será verificada a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, aplicando-se, quando cabível, o procedimento estabelecido no item 19 deste Edital.

26.12. Sempre que for necessária a suspensão da sessão, o(a) Agente de Contratação informará no sistema eletrônico a data e o horário de sua continuidade, observada a antecedência mínima prevista neste Edital.

26.13. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, será exigida exclusivamente desse licitante a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, em momento posterior ao julgamento, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.14. Comprovada a regularidade prevista no item anterior e inexistindo fato superveniente capaz de afastar a habilitação previamente reconhecida, o licitante será declarado vencedor, seguindo-se a fase recursal.

27. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

27.1. Para fins de habilitação prévia, os licitantes deverão apresentar os documentos relativos às seguintes categorias:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica;

c) qualificação econômico-financeira; e

d) declarações e outros documentos exigidos neste Edital.

27.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.2. Em razão da inversão de fases prevista neste Edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e concomitantemente com a proposta inicial, os documentos de habilitação previstos no item 27.1, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio.

27.2.1. A proposta inicial permanecerá sigilosa até a conclusão da fase de habilitação e o início da fase de apresentação das propostas e lances, cabendo ao sistema eletrônico assegurar o anonimato e a confidencialidade das informações.

27.3. A documentação de habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

b) substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que essa possibilidade esteja prevista neste Edital, o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, esteja vigente e permita a verificação direta das informações pela Administração.

27.4. O envio dos documentos de habilitação será realizado mediante utilização da chave de acesso e da senha pessoal do licitante na Plataforma Licitanet.

27.5. Será admitida a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovação dos requisitos por ele abrangidos, desde que:

a) o cadastro esteja vigente e atualizado;

b) seja possível à Administração consultar e verificar diretamente as informações;

c) os documentos cadastrados atendam às exigências deste Edital; e

d) o licitante apresente os documentos complementares não abrangidos pelo cadastro.

27.6. O licitante que optar pela utilização do SICAF deverá informar essa condição e apresentar o respectivo comprovante de registro, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares exigidos neste Edital.

27.7. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a atualidade dos dados constantes dos cadastros utilizados, promovendo imediatamente sua correção ou atualização quando identificar incorreção, vencimento ou desatualização.

27.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de regularização previsto no item 18 deste Edital e no art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

27.9. Na hipótese de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação deverão ser apresentados mediante documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre, sem prejuízo da exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização para a assinatura do contrato, conforme a legislação aplicável.

27.9.1. Para a assinatura do contrato, a empresa estrangeira deverá apresentar os documentos necessários à sua regular atuação no País, quando exigidos pela legislação brasileira.

27.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou acrescentar os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

27.11. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para análise do(a) Agente de Contratação e acesso dos licitantes durante a fase de habilitação prévia, observadas as funcionalidades da Plataforma Licitanet.

27.11.1. As propostas iniciais somente serão disponibilizadas após o encerramento da fase de habilitação e no momento processual destinado à abertura das propostas, preservado o sigilo até essa etapa.

27.12. Antes da decisão sobre a habilitação, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanção que impeça o licitante

de participar do certame ou contratar com a Administração, mediante consulta, entre outros, aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União; e

e) cadastro municipal de fornecedores, quando existente.

27.12.1. A situação do licitante declarado vencedor poderá ser novamente consultada antes da adjudicação e da assinatura do contrato, a fim de verificar a inexistência de fato superveniente impeditivo.

27.13. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. A verificação de sócios, administradores, controladores, empresas controladas, coligadas ou outras pessoas vinculadas será realizada quando necessária para identificar eventual extensão de sanção ou indícios de atuação destinada a burlar seus efeitos, observados o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o alcance da penalidade aplicada e o direito de manifestação do interessado.

27.14. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta ou indício de tentativa de burla a sanção aplicada, o(a) Agente de Contratação realizará diligência para verificar os vínculos e as circunstâncias do caso, observando os seguintes procedimentos:

a) análise dos vínculos societários, administrativos, econômicos, comerciais, operacionais e de representação entre as pessoas envolvidas;

b) convocação do licitante para manifestação e apresentação de esclarecimentos antes de eventual inabilitação;

c) decisão fundamentada quanto à existência ou não de impedimento para participação; e

d) em caso de inabilitação, prosseguimento da fase de habilitação com os demais licitantes, conforme o rito da inversão de fases estabelecido neste Edital.

27.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição nem a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

27.15.1. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou que somente tenha sido conhecido após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.16. Havendo necessidade de envio de documentos ou informações complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação quando a ausência impedir a comprovação do requisito.

27.17. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado:

a) mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo(a) Agente de Contratação; ou

b) de ofício, mediante decisão fundamentada do(a) Agente de Contratação, quando o prazo inicialmente concedido não for suficiente para o atendimento da diligência.

27.18. A apresentação de documento original não digital somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou à autenticidade do documento eletrônico ou quando a legislação exigir forma específica.

27.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daquele utilizado pelo licitante para participação no certame, salvo quando a divergência decorrer da natureza do documento ou for legalmente admitida.

27.20. Se o licitante participar por sua matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz. Se participar por filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou tenham validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

27.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.22. As certidões destinadas à comprovação de situação atual do licitante que não indiquem prazo de validade e não possuam prazo estabelecido em lei ou pelo órgão emissor serão aceitas quando emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública. Essa limitação não se aplica aos atos constitutivos, às alterações contratuais, aos documentos contábeis, aos atestados de capacidade técnica e aos demais documentos de caráter permanente ou sujeitos a critérios específicos de apresentação previstos neste Edital, desde que permaneçam válidos e correspondam à situação que devam comprovar.

27.23. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos ou de realização de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a data e o horário de sua continuidade, observada a antecedência mínima de 12 (doze) horas.

27.24. Concluída a habilitação prévia, serão abertas as propostas dos licitantes habilitados, seguindo-se a etapa de lances, o julgamento e os demais atos previstos neste Edital.

27.24.1. Após o julgamento e a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, será examinada a regularidade fiscal, social e trabalhista do respectivo licitante.

27.24.2. Atendidas as exigências relativas à proposta e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e inexistindo fato superveniente que afaste a habilitação previamente reconhecida, o licitante será declarado vencedor.

27.25. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para acesso público após a respectiva abertura no sistema eletrônico, preservado o sigilo das propostas iniciais até o encerramento da fase de habilitação prévia.

28.HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento de eleição ou designação de seus administradores, quando estes não estiverem indicados no ato constitutivo;

c) no caso de sociedade por ações, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) no caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade da Federação onde estiver estabelecida, com averbação no registro da sede da matriz;

e) no caso de sociedade simples, ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

f) no caso de cooperativa, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão de registro competente, acompanhados da ata de eleição dos administradores e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

g) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, ato de autorização para funcionamento no Brasil, publicado na forma da legislação aplicável e

arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade da Federação onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento; e

h) quando a atividade estiver sujeita a autorização, licença ou registro específico, documento expedido pelo órgão competente que comprove a regularidade para seu exercício.

28.2. Os documentos previstos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação em vigor.

28.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto desta licitação, sem exigência de identidade literal entre as atividades descritas no ato constitutivo e a redação do objeto.

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua sede, em situação regular e compatível com as atividades relacionadas ao objeto;

b) indicação de profissional legalmente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, observadas as atribuições definidas pelo respectivo conselho profissional, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra;

c) prova de registro ou inscrição do profissional indicado perante o conselho profissional competente; e

d) declaração de disponibilidade do responsável técnico para participar da execução da obra.

29.2. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser demonstrada mediante:

a) contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

b) ficha ou livro de registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento trabalhista equivalente;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante; ou

d) declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

29.3. Não será exigido que o responsável técnico integre o quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta, desde que sua disponibilidade para a futura execução seja comprovada por uma das formas admitidas no item anterior.

29.4. Não será vedada a indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante, sem prejuízo da obrigação de a empresa vencedora comprovar sua efetiva disponibilidade para acompanhar a execução da obra e assumir a correspondente responsabilidade técnica.

29.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

demonstrando execução anterior de serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às seguintes parcelas:

a) Concretagem de elementos de fundação em concreto estrutural, com comprovação mínima de 13,57 m³;

b) Execução de lajes estruturais de características técnicas compatíveis com a solução projetada, com comprovação mínima de 134,85 m².

29.5.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de atestados de responsabilidade técnica por serviços semelhantes às parcelas relacionadas no item 29.5, acompanhados da documentação correspondente perante o conselho profissional competente, quando exigível, sem quantitativos mínimos.

29.5.2. Serão admitidos atestados relativos a serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade de métodos, materiais ou soluções construtivas quando a equivalência técnica estiver demonstrada.

29.5.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos técnico-operacionais exigidos, vedadas restrições injustificadas de natureza temporal ou territorial, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação do responsável técnico e, quando cabível, dos demais profissionais que integrarão a equipe técnica, bem como declaração de disponibilidade dos profissionais, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento necessários à execução da obra.

29.7. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução da obra, acompanhando os serviços, as medições, os testes, as inspeções e as demais atividades relacionadas às responsabilidades técnicas assumidas.

29.8. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida por profissional com habilitação compatível, mediante justificativa da Contratada, comprovação da regularidade profissional e aprovação prévia da Administração.

29.9. Antes do início da obra e dos respectivos serviços especializados, a Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes, devidamente registrados perante os conselhos profissionais competentes, mantendo-os atualizados durante toda a execução.

29.10. Quando o registro da empresa ou do profissional indicado tiver sido expedido por conselho de outra unidade da Federação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto ou registro secundário perante o CREA/MT ou o CAU/MT, conforme o caso e na forma da legislação profissional aplicável, antes do início das respectivas atividades no Estado de Mato Grosso.

29.11. A vistoria prévia será facultativa e observará integralmente as condições previstas no item 10 deste Edital, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento, assinada pelo responsável técnico da licitante.

29.12. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos registros, declarações e documentos apresentados, bem como a habilitação e as atribuições profissionais do responsável técnico indicado.

30.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA

30.1. Em razão da inversão de fases, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou da sede do licitante, quando aplicável e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, e perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, na forma da lei;

d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa; e

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

30.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, dentro dos respectivos prazos de validade.

30.3. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

30.3.1. Havendo restrição na documentação apresentada por ME ou EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

30.3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada apresentada tempestivamente pelo licitante.

30.4. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará a inabilitação e a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

30.4.1. Se o licitante subsequentemente convocado for ME ou EPP e apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

31. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital.

31.2. A certidão prevista na alínea "a" do item anterior deverá abranger os distribuidores competentes da sede do licitante e estar dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor.

31.2.1. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será observado o prazo estabelecido no item 27.22 deste Edital.

31.2.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo o licitante apresentar os documentos necessários à demonstração de sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações da futura contratação.

31.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

31.3.1. Serão aceitos documentos transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos recibos de entrega e termos de abertura e encerramento, quando aplicáveis.

31.4. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis previstos no item 31.3 ficarão limitados ao último exercício social.

31.4.1. Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída no exercício social em curso e ainda não estiver obrigada à elaboração das demonstrações contábeis do exercício, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

31.5. A boa situação financeira do licitante será comprovada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1,00 (um inteiro), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante; e

PNC = Passivo Não Circulante.

31.6. Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo assinada pelo representante legal do licitante e por profissional habilitado da área contábil, com indicação de seu registro profissional.

31.7. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

31.7.1. Considerando o valor estimado de R$ 2.876.234,62 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R$ 287.623,46 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

31.7.2. A comprovação do patrimônio líquido será realizada por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentadas na forma deste Edital, admitida sua atualização por índice oficial quando legalmente cabível, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

31.8. Na participação em consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado para fins de qualificação econômico-financeira, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais, ressalvada a hipótese de o consórcio ser integralmente composto por Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.

31.9. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e tem por finalidade aferir objetivamente a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

31.10. A contratação possui valor estimado de R$ 2.876.234,62 e compreende a execução de obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, com prazo estimado de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias.

31.11. A execução exigirá capacidade financeira para mobilização de pessoal, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos, manutenção do canteiro de obras e cumprimento do cronograma físico-financeiro até a liberação das medições e dos respectivos pagamentos.

31.12. O índice de Liquidez Corrente avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo; o índice de Liquidez Geral considera as obrigações de curto e longo prazo; e o

índice de Solvência Geral avalia a capacidade patrimonial do licitante para suportar o conjunto de suas obrigações.

31.13. A adoção do parâmetro superior a 1,00 para os três índices utiliza critérios usualmente empregados na avaliação da situação econômico-financeira e busca reduzir o risco de paralisação, inadimplemento ou incapacidade de manutenção do ritmo de execução da obra.

31.14. A exigência de patrimônio líquido mínimo para os licitantes que apresentarem índice igual ou inferior a 1,00 constitui mecanismo complementar de avaliação da capacidade econômico-financeira, limitado a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.15. Os requisitos previstos neste capítulo não envolvem índices de rentabilidade ou lucratividade, faturamento mínimo anterior ou parâmetros estranhos à avaliação da capacidade econômico-financeira necessária à execução do contrato.

32. OUTROS DOCUMENTOS

32.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar as declarações constantes do Anexo II – Modelo de Declarações, informando que:

a) está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação nele definidos;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no certame e está ciente da obrigação de comunicar eventual ocorrência superveniente;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, nessas condições, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

f) não utiliza mão de obra submetida a trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo.

32.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

b) está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

c) observa os limites e as condições estabelecidos nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.3. A apresentação de declaração ou documentação falsa ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato constitui infração administrativa prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sujeitará o responsável às sanções legais e editalícias, após regular processo administrativo.

32.4. A ausência de declaração exigida neste capítulo poderá ser objeto de diligência quando se tratar de falha formal passível de saneamento e quando os fatos declarados já existirem na data de abertura do certame, vedada a inclusão posterior de condição que não estivesse atendida no momento próprio.

33. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

33.1. O licitante habilitado e provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, observadas as condições dos itens 15.5.3, 21 e 25 deste Edital.

33.1.1. A proposta final deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão, e estar assinada eletronicamente pelo representante legal ou por procurador com poderes para assumir obrigações em nome do licitante;

b) conter a razão social, o número do CNPJ, o endereço, os contatos e os dados bancários do licitante;

c) identificar o representante responsável pela assinatura do contrato, acompanhada dos documentos de representação quando ainda não constarem dos documentos apresentados no certame;

d) indicar o valor global da proposta em algarismos e por extenso;

e) apresentar os preços unitários e totais dos serviços em moeda corrente nacional;

f) manter os itens, as unidades de medida e os quantitativos constantes da planilha orçamentária da Administração; e

g) observar o prazo de validade mínimo estabelecido neste Edital.

33.1.2. A proposta final deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, ajustados ao valor final ofertado:

a) planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e totais de todos os serviços e insumos;

b) planilha-resumo do preço global;

c) composições analíticas de custos unitários de todos os serviços, inclusive das composições próprias e daquelas baseadas no SINAPI e nos demais sistemas referenciais utilizados;

d) composição analítica do BDI geral e, quando aplicável, do BDI diferenciado para equipamentos;

e) demonstrativo dos encargos sociais;

f) cronograma físico-financeiro; e

g) demais documentos relativos à formação do preço expressamente exigidos neste Edital.

33.1.3. As planilhas deverão ser apresentadas em formato eletrônico editável e, quando exigido pela Plataforma Licitanet ou pelo(a) Agente de Contratação, também em formato não editável devidamente assinado.

33.2. A proposta final e seus documentos integrarão os autos do processo, vincularão o licitante e serão considerados durante a execução contratual, inclusive para fins de medição, pagamento, alteração contratual, apuração de responsabilidade e aplicação de eventual sanção.

33.3. Vinculam a futura Contratada todas as especificações, os preços, as composições de custos, os percentuais de BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e as demais condições constantes da proposta final aceita, sem prejuízo da prevalência dos projetos, das especificações técnicas e dos demais documentos da contratação.

33.4. Os valores, preços e custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com os preços unitários e totais indicados em algarismos e o valor global também indicado por extenso.

33.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem alternativas de preço ou condições que permitam mais de um resultado de julgamento.

33.6. A proposta deverá atender às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo aceita aquela que apresente desconformidade insanável com as especificações, os quantitativos, o regime de execução, os prazos ou as demais condições da contratação.

33.7. Os custos de mão de obra deverão observar os salários normativos, benefícios e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução da obra.

33.8. Os preços propostos deverão ser compatíveis com os custos necessários à execução e incluir materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização,

desmobilização, administração local, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, riscos, garantias, lucro e todas as demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto.

33.9. Eventuais erros materiais ou de cálculo poderão ser saneados na forma prevista neste Edital, desde que a correção não implique aumento do valor global final ofertado nem alteração da substância da proposta.

34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

34.1. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitante e a anulação ou revogação da licitação observará o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.2. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em campo próprio da Plataforma Licitanet, no prazo concedido durante a sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

34.2.1. A manifestação deverá indicar a decisão que o licitante pretende impugnar e, de forma sucinta, o motivo de sua insurgência, sem exigência de apresentação antecipada das razões recursais completas.

34.3. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.4. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

34.4.1. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases adotada nesta licitação.

34.4.2. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

34.5. O recurso poderá impugnar as decisões relativas à habilitação prévia e ao julgamento das propostas, que serão apreciadas em fase única, não sendo o recurso o instrumento adequado para questionar disposições do Edital que deveriam ter sido objeto de impugnação no prazo previsto no item 11.

34.6. O(A) Agente de Contratação verificará os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente a tempestividade, a legitimidade, o interesse recursal e a identificação da decisão impugnada, vedada a rejeição da intenção de recorrer com fundamento em análise antecipada do mérito.

34.7. A intenção de recorrer poderá ser rejeitada, mediante decisão fundamentada, quando:

a) for apresentada por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal;

b) for manifestada fora do prazo concedido na sessão pública;

c) não indicar a decisão ou o ato que se pretende impugnar; ou

d) versar exclusivamente sobre matéria estranha ao procedimento licitatório.

34.8. Será assegurado aos licitantes acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observada a proteção das informações legalmente sigilosas e dos dados pessoais que não sejam necessários ao exercício do contraditório.

34.9. As razões recursais deverão guardar relação com a decisão indicada na manifestação da intenção de recorrer, admitido o desenvolvimento dos fundamentos jurídicos e probatórios pertinentes à matéria impugnada.

34.10. Para elaboração das razões e contrarrazões, os interessados poderão consultar os documentos disponibilizados na Plataforma Licitanet e solicitar acesso aos demais documentos integrantes do processo administrativo.

34.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados. As solicitações de acesso poderão ser encaminhadas ao(à) Agente de Contratação pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou pelo telefone (66) 3529-1218, nos dias úteis e durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Querência/MT.

34.12. A manifestação da intenção de recorrer desacompanhada da apresentação tempestiva das respectivas razões implicará o não conhecimento do recurso, sem prejuízo do dever da Administração de apurar, de ofício, eventual ilegalidade identificada nos autos.

34.13. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração anule seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou revogue a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados quando exigida pela legislação.

34.14. Não será admitido recurso adesivo apresentado por ocasião das contrarrazões, sem prejuízo do direito de cada licitante manifestar tempestivamente sua própria intenção de recorrer.

34.15. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única, conforme o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.16. Durante a análise do recurso, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da área técnica, da assessoria jurídica, da contabilidade ou de outro setor competente, quando necessária à adequada instrução da decisão.

34.17. Recebidas as razões e as contrarrazões, o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

a) reconsiderar integralmente a decisão recorrida; ou

b) manter total ou parcialmente a decisão e encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

34.18. Se a decisão não for integralmente reconsiderada, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

34.18.1. A autoridade superior poderá decidir com fundamento nos documentos constantes dos autos ou solicitar manifestação técnica ou jurídica complementar quando necessária à formação de sua decisão.

34.19. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.20. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

35.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) quando o provimento de recurso ou a decisão de ofício da Administração determinar a anulação ou a repetição de atos praticados na sessão anterior, hipótese em que serão renovados os atos invalidados e aqueles que deles dependam;

b) quando for identificado erro na aceitação ou no julgamento da proposta classificada em primeiro lugar;

c) quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista no prazo concedido, quando aplicável;

d) quando o adjudicatário não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos; ou

e) em outras hipóteses nas quais seja necessária a retomada dos atos do procedimento em ambiente público eletrônico.

35.1.1. Na hipótese de recusa do adjudicatário em celebrar o contrato, a convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação e o procedimento previsto no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.1.2. A reabertura retomará o procedimento a partir do ato que deva ser renovado, preservados os atos anteriores que permaneçam válidos e possam ser aproveitados.

35.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

35.3. A convocação será realizada por meio da Plataforma Licitanet e, quando necessário, também pelo e-mail cadastrado pelo licitante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contendo a data, o horário e a indicação da fase a ser retomada.

35.4. É responsabilidade do licitante manter seus dados de contato atualizados e acompanhar as comunicações e os atos divulgados na Plataforma Licitanet.

36. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

36.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

36.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis e tornará sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

36.3. A revogação da licitação deverá ser fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a decisão por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade.

36.4. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.5. A adjudicação e a homologação não afastam o dever de controle da legalidade dos atos nem impedem o saneamento ou a anulação de irregularidade posteriormente identificada, observados o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica.

37. CONTRATAÇÃO

37.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará:

a) a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária;

b) a inexistência de sanção ou impedimento superveniente que obste a contratação;

c) a regularidade fiscal, social e trabalhista;

d) a apresentação da garantia de execução, quando exigível antes da assinatura, observadas a modalidade escolhida e as condições do item 15 do Termo de Referência; e

e) o atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

37.2. Caso seja identificada certidão vencida, pendência documental ou irregularidade passível de saneamento, a adjudicatária será notificada para apresentar esclarecimentos, atualizar o documento ou regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo específico previsto em lei.

37.2.1. A perda superveniente de condição de habilitação que não seja regularizada ou que não admita saneamento poderá acarretar a perda do direito à contratação, após assegurada a manifestação da adjudicatária, sem prejuízo das sanções cabíveis.

37.3. A adjudicatária deverá apresentar, quando aplicável, as declarações e os documentos exigidos pela legislação tributária para definição das retenções incidentes sobre os pagamentos, inclusive quanto à eventual opção pelo Simples Nacional.

37.4. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI, sendo obrigatória sua celebração em razão da natureza e das obrigações decorrentes da execução da obra.

37.5. A Prefeitura Municipal de Querência/MT encaminhará o instrumento contratual ao endereço eletrônico informado pela adjudicatária ou o disponibilizará por outro meio eletrônico oficialmente admitido.

37.5.1. A adjudicatária deverá assinar digitalmente o contrato, sem alteração de seu conteúdo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

37.5.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

37.6. Caso a adjudicatária opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia de execução, deverá comunicar sua escolha à Administração após a homologação, e a assinatura do contrato observará o prazo mínimo de 1 (um) mês para apresentação da apólice, contado da homologação e anterior à assinatura, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.6.1. Nas demais modalidades de garantia, serão observados os prazos e as condições estabelecidos no item 15 do Termo de Referência e na minuta contratual.

37.7. Se a adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

37.8. Se nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.

37.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante regular processo administrativo.

37.9.1. A regra prevista no item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação na forma do item 37.8, alínea "a".

37.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

37.11. Em caso de extinção contratual, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente da obra, observados a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.12. A assinatura do contrato não autoriza o início da obra, que dependerá da emissão da ordem de serviço e do atendimento das condições técnicas, documentais e operacionais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

38.1. O licitante ou a Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, neste Edital, no item 13 do Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá sujeitá-la às sanções cabíveis.

38.2.1. A aplicação de sanção dependerá da apuração das circunstâncias do caso concreto, não alcançando a recusa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

38.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

38.4. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

38.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não sendo aplicável às infrações praticadas exclusivamente durante a licitação.

38.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, observados os critérios, percentuais e limites estabelecidos no item 13 do Termo de Referência e no contrato.

38.4.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade não serão aplicadas cumulativamente entre si pelo mesmo fato, devendo ser observadas a natureza e a gravidade da infração.

38.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os recursos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas disposições do item 13 do Termo de Referência.

38.6. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro municipal de fornecedores e informadas, quando cabível, para atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem afasta as responsabilidades civil e criminal eventualmente cabíveis.

39. PROTEÇÃO DOS DADOS

39.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta licitação e da futura contratação não dependerá de consentimento quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas, ao exercício das competências administrativas ou à formalização e execução do contrato, observados os arts. 7º, incisos II, III e V, e 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

39.2. A Prefeitura Municipal de Querência/MT tratará somente os dados pessoais adequados, pertinentes e necessários à condução da licitação, à formalização e execução do contrato, à fiscalização, ao pagamento, à transparência pública e ao atendimento das obrigações legais e dos órgãos de controle.

39.3. A Contratada deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, obrigando-se a:

a) utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato;

b) limitar o acesso aos empregados, prepostos e profissionais que necessitem das informações para o desempenho de suas atividades;

c) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados; e

e) orientar e responsabilizar as pessoas que atuarem sob sua autoridade quanto ao cumprimento das obrigações de proteção de dados.

39.4. O compartilhamento ou a transferência de dados pessoais a terceiros somente será admitido quando necessário à execução do contrato, autorizado pela Administração ou exigido por obrigação legal, regulatória, judicial ou por órgão de controle, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

39.5. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência da contratação, informando, sempre que possível:

a) a natureza e as categorias dos dados afetados;

b) o número estimado de titulares atingidos;

c) a data da ocorrência e de sua identificação;

d) os riscos e os possíveis impactos aos titulares;

e) as medidas de segurança existentes antes do incidente; e

f) as providências adotadas ou planejadas para conter, reverter ou mitigar seus efeitos.

39.5.1. A comunicação prevista no item anterior não substitui as providências que competirem ao controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares, quando o incidente puder causar risco ou dano relevante, observado o prazo estabelecido na regulamentação vigente.

39.5.2. A Contratada deverá cooperar com a Administração na investigação do incidente, na adoção de medidas corretivas e na prestação das informações necessárias às autoridades competentes e aos titulares.

39.6. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais recebidos ou produzidos por conta da contratação, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou ao exercício regular de direitos.

39.7. A Administração poderá conservar os dados e documentos da licitação e do contrato após o encerramento da relação contratual, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações de arquivo, transparência, fiscalização, controle e prestação de contas.

39.8. A publicidade dos atos da licitação e do contrato observará a Lei Federal nº 12.527, de 2011, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o princípio da transparência, devendo ser restringida ou ocultada a divulgação de dados pessoais que não sejam necessários à finalidade pública do ato.

39.9. A eventual contratação de terceiro para realizar operação de tratamento de dados vinculada ao objeto dependerá de autorização da Administração e não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações previstas neste capítulo.

39.10. As obrigações de sigilo, segurança e proteção de dados permanecerão vigentes após o encerramento do contrato enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda ou responsabilidade das partes.

40. DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Em caso de divergência entre a descrição resumida do objeto cadastrada na Plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

40.1.1. Eventual divergência entre o Edital e seus anexos deverá ser comunicada à Administração por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação, na forma e no prazo previstos neste instrumento, não sendo permitido ao licitante escolher unilateralmente a disposição que lhe seja mais favorável.

40.2. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso da licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

40.3. O licitante será responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e suas manifestações.

40.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e consultar as comunicações, convocações e decisões nele divulgadas, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas ou de sua desconexão.

40.5. Na análise das propostas e dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

40.5.1. O saneamento dos documentos de habilitação observará as hipóteses e os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40.5.2. O saneamento da proposta não poderá resultar em aumento do valor global final ofertado, alteração de sua substância ou modificação capaz de comprometer a isonomia entre os licitantes.

40.6. O(A) Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmar informações constantes dos documentos apresentados e apurar fatos existentes na data de abertura do certame.

40.6.1. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data própria, substituir documento cuja ausência seja insanável ou permitir alteração substancial da proposta.

40.7. A adjudicação e a homologação da licitação não asseguram direito automático à celebração do contrato, permanecendo a contratação sujeita à manutenção das condições exigidas, à inexistência de impedimento superveniente e às demais providências administrativas e orçamentárias aplicáveis.

40.8. A ata da sessão pública e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na Plataforma Licitanet e nos meios oficiais indicados neste Edital.

40.9. Os interessados e licitantes deverão acompanhar as informações e os atos regularmente divulgados nos meios oficiais da licitação, não podendo alegar desconhecimento das comunicações realizadas na forma deste Edital.

40.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que essa interpretação não comprometa o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica ou a adequada execução do objeto.

40.11. Os licitantes assumirão os custos relacionados à preparação e à apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não cabendo à Administração indenização em razão da participação no certame, independentemente de seu resultado.

40.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

40.12.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo. Os demais prazos serão contados de forma contínua, salvo disposição legal ou editalícia em sentido diverso.

40.12.2. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente na Administração, observadas as regras específicas aplicáveis aos atos praticados na Plataforma Licitanet.

40.13. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia ou a segurança da contratação não implicará seu afastamento da licitação nem a invalidação do procedimento.

40.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta, pela reunião dos documentos ou pela participação nesta Concorrência.

40.15. A Prefeitura Municipal de Querência/MT e a Plataforma Licitanet não se responsabilizarão por danos decorrentes do uso indevido da chave de acesso ou da senha do licitante, ainda que por terceiros.

40.16. Os documentos emitidos no exterior que devam produzir efeitos no Brasil deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público, além de:

a) apostilamento, quando emitidos em país integrante da Convenção da Apostila da Haia; ou

b) legalização consular, quando emitidos em país que não integre a Convenção da Apostila da Haia.

40.16.1. Serão observados os tratados internacionais e as hipóteses legais de dispensa de apostilamento, legalização ou tradução.

40.16.2. A apresentação inicial dos documentos de empresa estrangeira observará também as condições específicas estabelecidas nos itens 27.9 e 27.9.1 deste Edital.

40.17. O atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Querência/MT ocorrerá das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, observado o horário oficial de Brasília/DF.

41. FORO

41.1. As controvérsias decorrentes desta licitação ou da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Querência – MT, 03 de novembro de 2026

Marcos Antonio dos Santos Amorin

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Lote 02, Quadra 06, situado na Rua 14, esquina com a Rua 23, Residencial Parque das Torres II, no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos expressamente contemplados e necessários à execução dos serviços previstos nos documentos técnicos.

1.1.1. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, composições de preços unitários, planilha de encargos sociais e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico e desta contratação.

1.1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital, no contrato e nas demais peças que compõem o procedimento licitatório.

1.1.3. Não integram o orçamento e o objeto da presente contratação os serviços de movimentação de terra, o fornecimento de mobiliário e equipamentos destinados ao funcionamento da unidade, o piso intertravado, as chapas metálicas das portas, as instalações de automação, CFTV, energia fotovoltaica, controle de acesso, CATV e sonorização, as luminárias externas, a arborização, o muro perimetral e os equipamentos de ar-condicionado.

1.1.4. Os serviços, equipamentos e fornecimentos excluídos não poderão ser exigidos da contratada sem a correspondente previsão técnica, orçamentária e contratual. A Administração deverá providenciar separadamente os elementos necessários à execução da obra ou ao posterior funcionamento da unidade, observada sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

1.2. O valor global estimado da contratação, conforme orçamento técnico e planilhas anexas, é de R$ 2.876.234,62 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme o quadro a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Cód.	Descrição	Qnt.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	--	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos contemplados e necessários à execução dos serviços previstos nos documentos técnicos.	1	OBRA	R$ 2.876.234,62	R$ 2.876.234,62

1.3. OPÇÃO PELO LOTE ÚNICO

1.3.1. A opção pela realização da licitação em lote único decorre das características técnicas e operacionais da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, composta por serviços e etapas de engenharia interdependentes que integram um único empreendimento. A execução exige compatibilidade entre os projetos, coordenação das equipes, sequência lógica das etapas construtivas e integração entre as estruturas e instalações previstas.

1.3.2. Embora a obra envolva diferentes serviços, materiais e especialidades, seu parcelamento em contratações distintas poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades entre as etapas, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, atrasos no cronograma físico-financeiro e conflitos na identificação e correção de eventuais falhas construtivas.

1.3.3. O parcelamento também poderia ocasionar a duplicação de despesas com mobilização, instalação e manutenção de canteiro, administração local, fiscalização, segurança do trabalho e desmobilização, com possível perda de economia de escala e aumento dos custos administrativos e operacionais da contratação.

1.3.4. A contratação em lote único permitirá centralizar a responsabilidade contratual pela execução do empreendimento, facilitar o acompanhamento e a fiscalização, assegurar maior controle sobre o cronograma físico-financeiro e preservar a compatibilidade entre os diferentes serviços. O fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos contemplados no orçamento estará compreendido no próprio objeto da obra, sob responsabilidade da contratada.

1.3.5. A opção pelo lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da conclusão de que a divisão da obra não proporcionaria vantagem técnica ou econômica capaz de superar os riscos relacionados à fragmentação da execução.

1.3.6. A eventual subcontratação de parcelas específicas poderá ser admitida quando tecnicamente justificável, expressamente autorizada pela Administração e realizada nos limites estabelecidos no edital e no contrato, sem afastar a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração.

1.3.7. Os serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos da planilha orçamentária não constituem parcelas do objeto submetidas à presente licitação. Caso sejam necessários, deverão ser objeto de providências ou contratações complementares próprias.

1.3.8. A decisão pelo não parcelamento encontra fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.9. Dessa forma, a licitação será realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global e adjudicação global, por ser a solução mais adequada para assegurar a execução coordenada, eficiente e segura da obra, preservar a economia de escala e garantir a entrega da edificação do Centro de Atenção Psicossocial em conformidade com o escopo contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, decorre da necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura municipal destinada à atenção à saúde mental, conforme necessidade e solução detalhadas no Estudo Técnico Preliminar. O empreendimento permitirá disponibilizar estrutura física adequada e permanente para o acolhimento, o acompanhamento e o

atendimento dos usuários, em condições compatíveis com as necessidades das famílias e das equipes multiprofissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

2.2. A atenção psicossocial exige acompanhamento contínuo e integrado, não se limitando à realização de consultas ou procedimentos isolados. Os serviços desenvolvidos pelo CAPS abrangem acolhimento, escuta qualificada, atendimentos individuais e coletivos, acompanhamento multiprofissional, atividades terapêuticas, apoio às famílias, atenção às situações de crise e ações voltadas à promoção da autonomia, da convivência comunitária e da reinserção social dos usuários. A adequada execução dessas atividades depende da existência de ambientes planejados, acessíveis, seguros e funcionais.

2.3. A insuficiência de espaços estruturados especificamente para essa finalidade pode comprometer a organização dos atendimentos, a privacidade e a dignidade dos usuários, a integração das equipes e a continuidade do cuidado. Também pode dificultar o acolhimento das pessoas em sofrimento psíquico e de seus familiares e limitar a capacidade de resposta do Município diante das situações que demandam atenção especializada em saúde mental.

2.4. A implantação da unidade permitirá organizar os fluxos de atendimento e disponibilizar ambientes adequados aos atendimentos individuais e coletivos, às atividades terapêuticas, aos serviços administrativos, ao apoio das equipes e às demais ações próprias da atenção psicossocial. A nova estrutura também favorecerá a articulação do CAPS com a atenção básica, os serviços de urgência, a assistência social e os demais componentes da rede pública de atendimento, contribuindo para a continuidade e a integralidade do cuidado.

2.5. Os benefícios da contratação também alcançarão os familiares e cuidadores, considerando que o acompanhamento adequado contribui para melhorar a adesão ao tratamento, preservar vínculos familiares e comunitários, reduzir situações de abandono, isolamento e vulnerabilidade social e prevenir o agravamento dos quadros de saúde mental. A atuação preventiva e continuada poderá, ainda, reduzir episódios de crise e a necessidade de intervenções emergenciais ou de maior complexidade.

2.6. A contratação de empresa especializada possibilitará a execução da parcela da obra contemplada nos projetos, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes do Projeto Básico, observados os requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade, qualidade, desempenho e durabilidade aplicáveis à edificação.

2.7. A conclusão do escopo contratado resultará na incorporação de infraestrutura permanente ao patrimônio municipal e contribuirá para proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho às equipes responsáveis pelos serviços de saúde mental.

2.8. A entrada da unidade em funcionamento dependerá, além da conclusão e do recebimento da obra, da execução das providências e contratações complementares relativas aos serviços, equipamentos e fornecimentos excluídos do orçamento, bem como da obtenção das licenças e autorizações pertinentes, da instalação dos equipamentos necessários e da organização das equipes responsáveis pela prestação dos serviços.

2.9. Portanto, a contratação atende ao interesse público e constitui investimento estruturante destinado ao fortalecimento da rede municipal de atenção psicossocial, à melhoria da qualidade e da humanização dos atendimentos e à proteção da dignidade das pessoas que necessitam dos serviços de saúde mental no Município de Querência/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos expressamente contemplados e necessários à execução dos serviços previstos nos documentos técnicos.

3.2. A obra será executada em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico e da contratação, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de acessibilidade, segurança, desempenho e prevenção e combate a incêndio e pânico aplicáveis ao empreendimento.

3.3. A solução compreende os serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pinturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de ventilação, infraestrutura de climatização, infraestrutura de dados

e voz, acessibilidade, acabamentos e demais serviços expressamente previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

3.4. A edificação deverá ser executada de forma compatível com os serviços de atenção psicossocial que serão desenvolvidos no local, contemplando ambientes destinados ao acolhimento dos usuários, aos atendimentos individuais e coletivos, às atividades terapêuticas, aos serviços administrativos, ao apoio das equipes multiprofissionais e às demais funções estabelecidas nos projetos.

3.5. A consideração do ciclo de vida do objeto abrange o planejamento da contratação, a execução da obra, seu recebimento, utilização, conservação, manutenção e futura destinação dos materiais, componentes e sistemas incorporados à edificação.

3.6. Durante a execução, deverão ser empregados materiais e soluções construtivas compatíveis com os projetos e as especificações técnicas, de modo a assegurar segurança, acessibilidade, funcionalidade, desempenho, durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo a ocorrência de falhas prematuras, retrabalhos e custos corretivos durante a vida útil da edificação.

3.7. A contratada será responsável pela qualidade e pela procedência regular dos materiais empregados, pela conformidade dos serviços executados, pela realização dos ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos nos documentos técnicos e pelas normas aplicáveis, bem como pela correção dos defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas durante a execução e nos períodos de garantia, observados os prazos legais, contratuais e aqueles estabelecidos pelos fabricantes.

3.8. Sob a perspectiva da sustentabilidade, deverão ser adotadas medidas destinadas ao uso racional da água e da energia, à redução das perdas de materiais, ao controle de poeira e ruídos e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil. Sempre que tecnicamente possível e compatível com os projetos e as especificações, deverão ser empregados materiais duráveis, de procedência regular e que contribuam para a eficiência operacional e para a redução dos custos de conservação e manutenção da edificação.

3.9. Ao término da execução, a obra deverá ser entregue concluída em relação ao escopo contratado e em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e os demais

documentos da contratação, acompanhada, conforme aplicável, dos registros de responsabilidade técnica, relatórios de execução, resultados de ensaios e testes, certificados, termos de garantia, manuais de uso, operação e manutenção, projetos atualizados conforme executados — *as built* — e demais documentos necessários ao recebimento pela Administração.

3.10. Não integram o objeto e o orçamento desta contratação os serviços de movimentação de terra, o fornecimento de mobiliário e equipamentos destinados ao funcionamento da unidade, o piso intertravado, as chapas metálicas das portas, as instalações de automação, CFTV, energia fotovoltaica, controle de acesso, CATV e sonorização, as luminárias externas, a arborização, o muro perimetral e os equipamentos de ar-condicionado.

3.11. Os serviços, equipamentos e fornecimentos excluídos deverão ser objeto de providências ou contratações próprias pela Administração, observada sua compatibilidade com os projetos e com o cronograma físico-financeiro, especialmente quando sua ausência puder interferir no início, na continuidade ou no recebimento da obra ou na posterior entrada da unidade em funcionamento.

3.12. O objeto contempla os sistemas de ventilação e a infraestrutura destinada à futura instalação dos equipamentos de climatização somente nos limites expressamente definidos nos projetos e na planilha orçamentária, não abrangendo o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado.

3.13. Após o recebimento, caberá à Administração assegurar a utilização adequada da edificação, a realização das manutenções preventivas e corretivas e a observância dos manuais, garantias e orientações técnicas, preservando as condições de segurança, funcionalidade e desempenho durante sua vida útil.

3.14. A solução proposta atende, de forma integrada, à necessidade identificada, mediante a construção de edificação segura, acessível, funcional e durável, planejada para os serviços de atenção psicossocial e apta a receber, posteriormente, os equipamentos, sistemas e demais recursos operacionais necessários ao funcionamento do CAPS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes à execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A execução compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos expressamente contemplados e necessários à realização dos serviços previstos nos projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, composições de preços unitários, planilha de encargos sociais e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico e da contratação.

4.3. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) executar integralmente o escopo contratado, observando os projetos, quantitativos, especificações, métodos construtivos e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos;

b) observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais normas sanitárias, ambientais, de acessibilidade, segurança, desempenho, saúde e segurança do trabalho e prevenção e combate a incêndio e pânico aplicáveis ao empreendimento;

c) utilizar materiais novos, de procedência regular, qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas, o desempenho e a vida útil esperados para a edificação;

d) empregar mão de obra qualificada e manter, durante a execução, profissionais legalmente habilitados e em quantidade compatível com os serviços em andamento;

e) cumprir o cronograma físico-financeiro e concluir o escopo contratado no prazo de 360 dias, contado da emissão da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses de alteração, suspensão ou prorrogação devidamente justificadas e legalmente admitidas;

f) realizar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos e exigidos pelas normas aplicáveis, necessários à comprovação da qualidade dos materiais, estruturas, sistemas e instalações;

g) manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e protegido, observando as normas de saúde e segurança do trabalho e adotando medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários, terceiros e bens situados nas proximidades;

h) realizar o gerenciamento, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, mantendo os respectivos registros e comprovantes;

i) corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações regulares da fiscalização;

j) reparar os defeitos, falhas e vícios construtivos identificados durante a execução, o recebimento ou os períodos de garantia e responsabilidade legal;

k) manter atualizados os registros de responsabilidade técnica relativos à obra e aos serviços especializados;

l) submeter previamente à fiscalização os materiais e equipamentos sujeitos à aprovação, acompanhados das respectivas fichas técnicas, certificados ou amostras, quando exigidos pelos documentos da contratação;

m) comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer incompatibilidades, omissões ou divergências identificadas nos projetos e documentos técnicos, abstendo-se de executar o serviço afetado até a emissão da orientação correspondente, quando a continuidade puder ocasionar prejuízo, retrabalho ou risco à segurança;

n) apresentar, ao término da execução, conforme aplicável, os registros de responsabilidade técnica, relatórios, resultados de ensaios e testes, certificados, manuais, garantias, projetos atualizados conforme executados — *as built* — e demais documentos necessários ao recebimento da obra; e

o) prestar as garantias relativas à obra, aos serviços executados, aos materiais empregados e às instalações, observados os prazos legais, contratuais e aqueles estabelecidos pelos fabricantes, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e pela segurança do empreendimento.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua sede, em situação regular e compatível com as atividades abrangidas pelo objeto, conforme a legislação profissional aplicável.

4.4.2. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, observadas as atribuições conferidas pelo respectivo conselho profissional, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra.

4.4.3. Deverão ser apresentados o registro ou a inscrição do profissional indicado perante o conselho competente e a comprovação de sua disponibilidade para participar da execução da obra.

4.4.4. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser demonstrada por qualquer meio juridicamente idôneo, inclusive:

a) contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

b) ficha ou livro de registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento trabalhista equivalente;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante; ou

d) declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado e condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

4.4.5. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua experiência anterior na execução de serviços de engenharia semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a) Concretagem de elementos de fundação em concreto estrutural, com características técnicas equivalentes ou superiores às previstas no item 2.12 da planilha orçamentária, admitida a comprovação de quantitativo mínimo de 13,57 m³;

b) Execução de lajes estruturais, mediante sistema construtivo de complexidade equivalente ou superior ao previsto no item 3.3.8 da planilha orçamentária, admitida a comprovação de quantitativo mínimo de 134,85 m².

4.4.6. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes às parcelas selecionadas, comprovados mediante certidão de acervo técnico ou documentação correspondente admitida pelo respectivo conselho profissional, sem exigência de quantitativos mínimos.

Serão aceitos serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior, vedadas restrições injustificadas quanto à localização ou à época de execução. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, observada a compatibilidade das experiências demonstradas com os quantitativos exigidos.

4.4.7. A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação do responsável técnico e, quando exigidos em razão dos serviços abrangidos pelo objeto, dos demais profissionais que integrarão a equipe técnica, bem como declaração de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento necessários à execução.

4.4.8. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra. Sua substituição somente será admitida mediante justificativa e aprovação prévia da Administração, por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

4.4.9. Antes do início da obra e dos respectivos serviços especializados, a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes, mantendo-os válidos e atualizados durante a execução contratual.

4.4.10. A exigência de profissionais especializados adicionais durante a execução deverá observar a natureza dos serviços efetivamente previstos nos projetos, as atribuições definidas pela legislação profissional e a etapa correspondente do cronograma, não sendo admitida a imposição de requisitos sem relação direta com o objeto.

4.5. VISTORIA DO LOCAL

4.5.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento com a Administração, nas datas, nos horários e nas condições estabelecidos no edital.

4.5.2. A vistoria terá por finalidade permitir o conhecimento das condições aparentes do local que sejam relevantes para a elaboração da proposta e para o planejamento da execução do objeto.

4.5.3. A realização da vistoria será facultativa e poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.

4.5.4. Caso opte pela vistoria, a licitante poderá ser representada por pessoa por ela indicada, não sendo obrigatória a presença do profissional que será responsável pela execução da obra. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, com antecedência e em condições que não restrinjam a competitividade.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições aparentes do local ou das informações regularmente disponibilizadas nos documentos da contratação.

4.5.6. A declaração de conhecimento do local não transfere à licitante ou à futura contratada a responsabilidade por erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, por condições ocultas que não pudessem ser razoavelmente identificadas ou por riscos que, de acordo com a lei, o edital, o contrato ou a matriz de riscos, sejam atribuídos à Administração.

4.5.7. Os projetos e demais documentos técnicos necessários à elaboração das propostas serão disponibilizados integralmente aos interessados por meio eletrônico, juntamente com o edital e seus anexos.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. A subcontratação de parcelas específicas do objeto somente será admitida quando tecnicamente justificável, expressamente autorizada pela Administração e realizada nos limites e nas condições estabelecidos no edital e no contrato.

4.6.2. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento dos serviços executados por terceiros.

4.6.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, da parcela principal da contratação ou de serviços cuja execução direta pela contratada tenha fundamentado sua habilitação, quando houver exigência correspondente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas,

planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico e da contratação.

5.2. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da ordem de serviço. A vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contada de sua assinatura, abrangendo o período necessário à mobilização, à execução, ao recebimento e aos procedimentos administrativos relacionados ao encerramento contratual, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação ou extensão legalmente admitidas.

5.3. A ordem de serviço somente será emitida após a formalização do contrato e a verificação, pela Administração, das condições necessárias ao início regular da obra, incluindo, conforme aplicável:

a) aprovação e compatibilização definitiva dos projetos e documentos técnicos;

b) disponibilização regular e desimpedida do local da obra;

c) confirmação da disponibilidade dos recursos necessários à execução, inclusive da complementação municipal;

d) obtenção das licenças, aprovações e autorizações cuja responsabilidade seja da Administração;

e) definição das providências relativas aos serviços excluídos do orçamento que possam interferir no início ou na continuidade da obra;

f) apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

g) indicação formal do responsável técnico e dos encarregados pela execução;

h) apresentação da garantia contratual, quando exigida;

i) comprovação das condições de mobilização e instalação do canteiro; e

j) apresentação dos documentos de saúde e segurança do trabalho e dos demais elementos exigidos no contrato.

5.4. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá promover a mobilização da equipe, a instalação e a organização do canteiro e o início das atividades, observando a sequência e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

5.5. A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos da contratação e compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, instalações provisórias, administração local e demais recursos expressamente contemplados e necessários à conclusão do escopo contratado.

5.6. Não poderão ser exigidos da contratada, sem a correspondente previsão técnica, orçamentária e contratual, os serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos do objeto, especialmente aqueles relacionados no item 3.10 deste Termo de Referência.

5.7. A contratada deverá:

a) empregar materiais novos, de procedência regular e compatíveis com as especificações técnicas;

b) utilizar profissionais qualificados e manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;

c) fornecer os equipamentos, ferramentas e recursos necessários à realização do escopo contratado;

d) manter o canteiro organizado, sinalizado, limpo e protegido;

e) observar as normas de saúde e segurança do trabalho;

f) realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis;

g) manter atualizado o diário de obra, registrando os serviços executados, as equipes mobilizadas, as condições verificadas, as orientações da fiscalização e as ocorrências relevantes;

h) cumprir o cronograma físico-financeiro;

i) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

j) comunicar à fiscalização as incompatibilidades, omissões ou divergências identificadas nos documentos técnicos antes da execução do serviço afetado; e

k) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato.

5.8. A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência suficiente, a execução de serviços que posteriormente ficarão encobertos ou cuja verificação se torne inviável após o prosseguimento da etapa construtiva, permitindo sua inspeção, medição e registro antes do recobrimento.

5.9. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições contratuais, determinando sua correção, remoção, reconstrução ou substituição.

5.10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou emprego de materiais em desconformidade. O prazo para correção será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade da irregularidade, sem prejuízo das medidas cabíveis em razão de eventual impacto no cronograma contratual.

5.11. O descumprimento das determinações regulares da fiscalização, o atraso injustificado, a recusa em corrigir irregularidades ou a execução em desconformidade sujeitarão a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Correrão por conta da contratada os custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo contratado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, mobilização, desmobilização, administração local, hospedagem e demais despesas consideradas na formação de sua proposta.

5.13. MEDIÇÕES

5.13.1. Em razão do regime de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos serão associados à execução das etapas, eventos e resultados estabelecidos no cronograma físico-financeiro, observados os respectivos valores e percentuais e a efetiva conformidade dos serviços com os documentos técnicos.

5.13.2. A planilha orçamentária, as memórias de cálculo e os quantitativos serão utilizados pela fiscalização para verificar a conformidade física da execução, sem descaracterizar a sistemática de medição por etapas e resultados própria da empreitada por preço global.

5.13.3. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização. A medição proporcional de etapa ainda não concluída somente será admitida quando houver subdivisão objetiva prevista no cronograma ou em critério de medição integrante da contratação, que permita aferir com segurança o resultado executado.

5.13.4. Após a conclusão dos serviços correspondentes ao período de medição, a contratada deverá encaminhar solicitação formal à Administração, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) planilha de medição, com identificação das etapas, dos serviços executados no período e dos respectivos valores;

b) memória de cálculo e registros necessários à comprovação da execução física;

c) diário de obra atualizado;

d) relatório fotográfico dos serviços executados;

e) resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos relacionados aos serviços medidos, quando aplicáveis;

f) documentos relativos à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou contratual exigidos para o processamento do pagamento; e

g) assinatura do responsável técnico da contratada nos documentos técnicos pertinentes.

5.13.5. Recebida a solicitação devidamente instruída, a fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a vistoria, conferir os serviços e aprovar, ajustar ou rejeitar, fundamentadamente, a medição.

5.13.6. Os serviços deverão permanecer acessíveis à verificação da fiscalização. Nos casos de serviços que devam ser posteriormente encobertos, a conferência deverá ser solicitada antes do recobrimento, acompanhada dos registros fotográficos, ensaios e demais documentos técnicos pertinentes.

5.13.7. O diário de obra deverá permanecer no local da execução, em meio físico ou eletrônico admitido pela Administração, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, contendo o registro dos serviços realizados, das equipes mobilizadas, das condições climáticas, das orientações da fiscalização e das ocorrências relevantes.

5.13.8. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de seu responsável técnico para acompanhar as medições e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

5.13.9. Quando a medição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com os serviços efetivamente executados, a fiscalização indicará objetivamente as correções ou complementações necessárias. O prazo de análise ficará suspenso até a apresentação da documentação corrigida, retomando sua contagem pelo período remanescente.

5.13.10. Não serão medidos nem pagos serviços não executados, executados em desconformidade, não comprovados ou que não correspondam às etapas e aos resultados previstos. Os serviços rejeitados somente poderão integrar medição posterior depois de devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

5.13.11. Considerando o cofinanciamento estadual previsto no Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES, as medições e os documentos comprobatórios poderão ser encaminhados ao órgão estadual responsável pelo acompanhamento e pela prestação de contas, quando exigido pelo instrumento.

5.13.12. O encaminhamento das medições ao órgão cofinanciador ou a tramitação da prestação de contas não afastará a responsabilidade do Município pelo pagamento das obrigações contratuais regularmente liquidadas, nem autorizará que o pagamento à contratada fique condicionado exclusivamente à liberação ou ao repasse dos recursos estaduais.

5.14. RECEBIMENTO DA OBRA

5.14.1. Concluído o escopo contratado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração e solicitar o recebimento da obra, apresentando os documentos técnicos e administrativos exigidos no contrato.

5.14.2. A obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da comunicação formal da contratada, após a verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

5.14.3. Antes do recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, quando aplicáveis:

a) ART e/ou RRT de execução e dos serviços especializados;

b) projetos atualizados conforme executados — *as built*;

c) relatórios e resultados dos testes, ensaios e controles tecnológicos;

d) certificados, manuais e termos de garantia dos materiais, sistemas e instalações;

e) comprovantes de transporte e destinação dos resíduos da construção civil;

f) registros de inspeção dos serviços que tenham ficado encobertos;

g) termo de encerramento ou baixa dos documentos relacionados à execução, quando exigível; e

h) demais documentos previstos nos projetos, no edital ou no contrato.

5.14.4. Após o recebimento provisório, a Administração verificará a conformidade da obra com o escopo contratado, os projetos, as especificações e as demais obrigações contratuais, podendo determinar a correção das pendências identificadas.

5.14.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento provisório, desde que todas as pendências tenham sido corrigidas e a obra esteja em conformidade com o escopo contratado.

5.14.6. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendências imputáveis à contratada que impeçam a verificação ou a aceitação da obra.

5.14.7. Os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação serão rejeitados, total ou parcialmente, e deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade profissional pela adequada execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

5.14.9. O recebimento da obra ficará restrito ao escopo contratado e não dependerá da aquisição ou da instalação dos equipamentos e fornecimentos excluídos do orçamento, salvo quando esses elementos forem indispensáveis à realização de testes ou à verificação de sistemas integrantes do próprio objeto e sua disponibilização constituir obrigação prévia da Administração.

5.14.10. O recebimento definitivo da obra não se confunde com a entrada do CAPS em funcionamento, que dependerá das providências complementares, licenças, equipamentos, instalações e organização operacional de responsabilidade da Administração.

5.15. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

5.15.1. O encerramento da execução ficará condicionado:

a) à conclusão e ao recebimento definitivo do escopo contratado;

b) à correção das pendências apontadas pela fiscalização;

c) à entrega da documentação técnica e administrativa exigida;

d) à aprovação da medição final;

e) à desmobilização do canteiro e à limpeza do local; e

f) ao cumprimento das demais obrigações necessárias ao encerramento da execução.

5.15.2. O encerramento administrativo do contrato dependerá, ainda, da liquidação das obrigações financeiras, da liberação ou execução das garantias, conforme o caso, da formalização dos registros de gestão e fiscalização e das demais providências legal e contratualmente exigidas.

5.15.3. A contratada permanecerá responsável pelas garantias da obra, dos serviços executados, dos materiais empregados e das instalações, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desconformidade.

5.15.4. As obrigações relativas à garantia, à responsabilidade civil, à solidez e à segurança da obra e à correção de vícios permanecerão exigíveis após o recebimento definitivo e o encerramento administrativo do contrato, durante os respectivos prazos legais e contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, compreendendo, conforme a organização administrativa adotada, o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus respectivos substitutos, observados os requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. A designação dos agentes deverá ocorrer antes do início da execução, com indicação clara das atribuições de cada um, assegurando-se o acesso aos projetos, ao edital, ao contrato, ao cronograma físico-financeiro e aos demais documentos necessários ao desempenho de suas funções.

6.3. A Administração poderá contratar terceiros para prestar assistência técnica e subsidiar a fiscalização com informações especializadas, sem transferência das atribuições decisórias ou das competências próprias e exclusivas dos agentes públicos designados.

6.3.1. O terceiro contratado deverá assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmar compromisso de confidencialidade e atuar nos limites definidos pela Administração, sem exercer atribuição exclusiva de fiscal do contrato.

6.3.2. A assistência prestada por terceiros não afastará a responsabilidade dos agentes públicos, nos limites das atribuições que lhes tenham sido formalmente conferidas e das informações por eles recebidas.

6.4. GESTOR DO CONTRATO

6.4.1. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à gestão e às fiscalizações técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros produzidos pelos fiscais e a execução global do contrato;

c) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e de vigência;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento;

e) consolidar as informações e os relatórios produzidos pelos fiscais;

f) instruir ou encaminhar os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do contrato;

g) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem suas atribuições;

h) acompanhar a vigência da garantia contratual, dos seguros e dos demais prazos vinculados à execução;

i) coordenar os procedimentos administrativos relacionados aos recebimentos provisório e definitivo, respeitadas as competências dos agentes responsáveis por cada ato;

j) acompanhar a liquidação e o pagamento das obrigações regularmente atestadas;

k) manter organizado o histórico da gestão contratual, incluindo ordens de serviço, ocorrências, comunicações, medições, pagamentos, alterações, prorrogações e recebimentos; e

l) elaborar ou consolidar relatório final sobre a execução e o encerramento do contrato.

6.4.2. O gestor não poderá autorizar alterações do objeto, acréscimos de despesas, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou extinção contratual quando a decisão competir à autoridade competente, cabendo-lhe instruir o procedimento e encaminhá-lo para deliberação.

6.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A fiscalização técnica deverá ser exercida por servidor ou agente público com conhecimento compatível com a natureza da obra, competindo-lhe:

a) acompanhar a execução dos serviços no local da obra;

b) verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

c) conferir os materiais empregados e rejeitar aqueles que estejam em desacordo com as especificações ou apresentem qualidade inadequada;

d) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e registrar eventuais atrasos, desvios ou riscos à execução;

e) conferir as etapas, os eventos e os resultados apresentados nas medições;

f) verificar os percentuais, as memórias de cálculo, os relatórios fotográficos e os demais documentos que instruam as medições, utilizando os quantitativos como instrumentos de conferência física, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global;

g) acompanhar a realização dos ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos;

h) inspecionar os serviços que posteriormente ficarão encobertos, antes do respectivo recobrimento;

i) acompanhar as condições de organização, sinalização, limpeza e segurança do canteiro, comunicando as irregularidades aos responsáveis;

j) verificar o gerenciamento, o transporte e a destinação dos resíduos da construção civil;

k) registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução e as providências adotadas;

l) determinar a regularização das faltas, falhas ou defeitos identificados, nos limites de sua competência;

m) comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que possam comprometer o prazo, a qualidade, o custo ou a segurança da obra ou que dependam de decisão superior;

n) emitir manifestação técnica sobre as medições, os pedidos da contratada e as questões relacionadas à execução;

o) verificar a documentação técnica necessária ao recebimento da obra;

p) realizar o recebimento provisório, mediante termo detalhado, observada a regulamentação aplicável; e

q) fornecer os registros e as informações necessários ao recebimento definitivo.

6.5.2. A fiscalização técnica não poderá modificar projetos, substituir soluções técnicas, autorizar serviços adicionais ou assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.

6.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.6.1. Compete ao fiscal administrativo:

a) acompanhar a regularidade da documentação contratual;

b) verificar a manutenção das condições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias exigidas;

c) acompanhar a vigência do contrato, da garantia contratual e dos seguros eventualmente exigidos;

d) conferir os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

e) registrar as ocorrências administrativas relacionadas à execução;

f) comunicar ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos;

g) auxiliar no controle dos prazos, das obrigações acessórias e da documentação necessária ao encerramento contratual;

h) verificar a documentação relativa à regularidade dos pagamentos de pessoal, encargos e demais obrigações, quando exigível; e

i) organizar, em conjunto com o gestor, os documentos necessários à prestação de contas dos recursos vinculados à contratação.

6.6.2. A fiscalização administrativa não substituirá a análise técnica das medições nem atestará a conformidade física dos serviços de engenharia, atribuições que competem à fiscalização técnica.

6.7. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

6.7.1. Os agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização deverão registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas e determinando, dentro de suas atribuições, as medidas necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos identificados.

6.7.2. As situações que exigirem decisão ou providência superior deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil, acompanhadas das informações e dos documentos necessários à decisão.

6.7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido, sem prejuízo dos registros realizados no diário de obra.

6.7.4. Em situações urgentes relacionadas à segurança de pessoas, à estabilidade da obra ou à prevenção de dano relevante, poderão ser emitidas orientações imediatas, que deverão ser formalizadas por escrito no primeiro momento possível.

6.7.5. A ausência de registro da fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem convalida serviço executado em desconformidade.

6.8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.8.1. As medições serão avaliadas conforme as etapas, os eventos e os resultados previstos no cronograma físico-financeiro, considerando somente os serviços efetivamente executados e em conformidade com os documentos técnicos da contratação.

6.8.2. O fiscal técnico deverá emitir manifestação sobre a medição apresentada, indicando as etapas e os serviços aceitos, os ajustes necessários, eventuais glosas e as pendências que impeçam sua aprovação.

6.8.3. As glosas deverão ser fundamentadas e limitadas aos serviços, valores ou documentos afetados pela irregularidade, sempre que for possível separar a parcela incontroversa.

6.8.4. Após a manifestação técnica, o fiscal administrativo e o gestor adotarão, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à liquidação e ao pagamento.

6.8.5. A aprovação da medição não representa recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

6.8.6. As medições e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser organizados de forma compatível com as exigências do Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES e com a prestação de contas do cofinanciamento estadual.

6.8.7. A tramitação da prestação de contas ou a liberação dos recursos estaduais não afastará a responsabilidade do Município pelo pagamento das obrigações contratuais regularmente liquidadas.

6.9. ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO

6.9.1. A contratada não poderá modificar projetos, materiais, métodos construtivos, quantitativos ou soluções técnicas sem autorização prévia e formal da Administração.

6.9.2. As orientações da fiscalização que impliquem alteração do objeto, aumento de despesas, modificação do prazo ou repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deverão ser submetidas ao gestor e à autoridade competente para análise e formalização.

6.9.3. Ordens ou orientações verbais não autorizarão alteração do objeto, execução de serviço adicional ou modificação das condições econômicas do contrato, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à segurança de pessoas, à estabilidade da obra ou à prevenção de dano relevante, que deverão ser imediatamente registradas e submetidas à autoridade competente.

6.9.4. A fiscalização não poderá autorizar serviços adicionais sem a correspondente análise técnica, disponibilidade orçamentária e formalização jurídica, quando exigidas.

6.9.5. A identificação de erro, omissão ou incompatibilidade nos documentos técnicos deverá ser registrada e submetida à análise dos responsáveis, não podendo a contratada executar unilateralmente solução diversa da prevista.

6.10. PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

6.10.1. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações regulares da fiscalização.

6.10.2. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto ou solicitar sua substituição quando sua atuação se mostrar incompatível com as obrigações contratuais.

6.10.3. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução, assegurando sua disponibilidade para acompanhar os serviços, as medições, os testes, as inspeções e as reuniões convocadas pela Administração.

6.10.4. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente justificada e dependerá de aprovação da Administração, mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

6.10.5. A substituição deverá ser acompanhada da atualização das respectivas ART e/ou RRT, quando exigível, sem interrupção da responsabilidade técnica pela obra.

6.11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.11.1. A contratada ficará sujeita à fiscalização da Administração e deverá prestar os esclarecimentos, fornecer os documentos e assegurar o acesso ao canteiro e aos serviços sempre que solicitado pelos agentes designados.

6.11.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos materiais, pela segurança do canteiro, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

6.11.3. A contratada permanecerá responsável pelos serviços executados por seus empregados, fornecedores e eventuais subcontratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Administração, aos fabricantes ou a terceiros.

6.11.4. A fiscalização não assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra nem substituirá as atribuições dos profissionais legalmente habilitados vinculados à contratada.

6.11.5. A autorização ou aprovação concedida pela fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada por erros de execução, vícios, defeitos ou emprego de materiais em desconformidade.

6.12. APOIO JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

6.12.1. O gestor e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dentro das respectivas competências, para o esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações destinadas à prevenção de riscos e à adequada execução contratual.

6.12.2. A solicitação de apoio deverá ser formulada com a indicação objetiva da dúvida, dos fatos relevantes e dos documentos necessários à análise, sem transferência aos órgãos consultivos das atribuições próprias da gestão ou da fiscalização.

6.13. RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

6.13.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da obra, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

6.13.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade do objeto, da correção das pendências e da entrega da documentação exigida.

6.13.3. O gestor e os fiscais deverão fornecer os registros, relatórios, medições e demais informações necessárias ao recebimento definitivo e ao encerramento contratual.

6.13.4. O encerramento da execução dependerá da conclusão do escopo contratado, da correção das pendências, da entrega da documentação técnica e administrativa, da aprovação da medição final, da desmobilização do canteiro e do recebimento definitivo.

6.13.5. O encerramento administrativo do contrato dependerá, ainda, da liquidação das obrigações financeiras, da adoção das providências relacionadas às garantias e da formalização dos registros finais da gestão e da fiscalização.

6.13.6. O recebimento definitivo e o encerramento administrativo não afastarão as obrigações de garantia nem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, solidez e segurança da obra durante os prazos legais e contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1.1. A seleção da empresa responsável pela execução da obra será realizada mediante concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global,

considerando a natureza do objeto, o regime de empreitada por preço global e a existência de projetos, especificações, quantitativos e orçamento previamente definidos pela Administração.

7.1.2. A licitação será realizada em lote único, com julgamento e adjudicação pelo valor global, observados o escopo, as especificações, os prazos, os requisitos técnicos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital e em seus anexos.

7.1.3. Será adotada a inversão das fases do procedimento, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, desde que a decisão esteja amparada em ato motivado integrante da fase preparatória, com explicitação dos benefícios concretos decorrentes da medida, e seja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A justificativa da inversão de fases não poderá se limitar à reprodução do texto legal ou a referências genéricas à segurança do procedimento, devendo demonstrar sua adequação às características e aos riscos específicos da contratação.

7.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.2.1. Não será exigida marca ou modelo específico, devendo os materiais, produtos, equipamentos e sistemas empregados atender às características, ao desempenho, aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

7.2.2. Eventuais referências a marcas ou modelos constantes dos documentos técnicos deverão estar tecnicamente justificadas e serão interpretadas como indicação do padrão de qualidade ou desempenho pretendido, acompanhadas da expressão “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, conforme o caso.

7.2.3. A aceitação de produto diverso daquele utilizado como referência dependerá da demonstração objetiva de equivalência ou superioridade quanto às características técnicas, ao desempenho, à durabilidade, à compatibilidade, à garantia e às demais exigências aplicáveis, mediante apresentação da documentação solicitada pela fiscalização.

7.2.4. A análise de equivalência será realizada com base em critérios técnicos objetivos e não poderá resultar em preferência injustificada por determinada marca ou fabricante.

7.3. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras durante o procedimento licitatório.

7.3.2. Durante a execução, a fiscalização poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos materiais a serem incorporados à obra, quando previstos nos documentos técnicos ou justificadamente necessários à comprovação do atendimento às especificações.

7.3.3. A solicitação de amostras durante a execução deverá ocorrer com antecedência compatível com o cronograma da obra e não autorizará a substituição das especificações nem a imposição de requisito não previsto nos documentos técnicos.

7.4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.4.1. A proposta inicial deverá indicar o valor global ofertado para a execução do escopo contratado, incluídos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, administração local, mobilização, desmobilização, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações abrangidas pelo objeto.

7.4.2. Não deverão ser incluídos na proposta os serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos do objeto e da planilha orçamentária da Administração.

7.4.3. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e totais dos serviços e insumos;

b) planilha-resumo do preço global;

c) composições de custos unitários dos serviços, incluindo as composições próprias e a identificação das referências utilizadas;

d) composição analítica do BDI geral e, quando aplicável, do BDI diferenciado para fornecimento de equipamentos, observados os percentuais e critérios previstos nos documentos da contratação;

e) planilha de encargos sociais;

f) cronograma físico-financeiro ajustado ao valor da proposta;

g) declaração de que o preço ofertado contempla os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, de segurança e das demais condições abrangidas pela contratação; e

h) demais documentos relacionados à formação do preço expressamente exigidos no edital.

7.4.4. A Administração poderá estabelecer, no edital, prazo para apresentação da proposta ajustada e admitir sua prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

7.4.5. As planilhas deverão ser apresentadas em formato eletrônico editável e, quando exigido pelo sistema ou pelo edital, também em formato não editável, devidamente identificado ou assinado pelo responsável pela proposta.

7.4.6. Os documentos apresentados deverão possuir coerência interna, de modo que o valor global corresponda à soma dos valores da planilha orçamentária, das etapas do cronograma físico-financeiro e dos demais demonstrativos integrantes da proposta.

7.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.5.1. Os quantitativos estabelecidos pela Administração deverão ser mantidos em conformidade com a planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, não sendo admitida sua alteração unilateral pelos licitantes.

7.5.2. A proposta deverá observar a estrutura, os itens, as unidades de medida e os quantitativos constantes da planilha da Administração, cabendo ao licitante preencher os respectivos preços unitários e totais.

7.5.3. Eventuais erros materiais, falhas formais ou inconsistências identificados nas planilhas poderão ser objeto de diligência e correção, desde que o ajuste não implique aumento do valor global final ofertado, alteração da substância da proposta, modificação da ordem de classificação ou violação à isonomia entre os licitantes.

7.5.4. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor máximo admitido pela Administração.

7.5.5. Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os preços unitários relevantes deverão observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e ser compatíveis com os preços de mercado, de modo a prevenir sobrepreço, antecipação indevida de pagamentos e jogo de planilha.

7.5.6. A existência de preço unitário superior ao correspondente valor de referência deverá ser analisada em conjunto com o valor global, a relevância do item, a distribuição dos preços entre as etapas e o risco de dano à Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

7.5.7. O desconto decorrente da proposta vencedora deverá ser distribuído na forma prevista no edital e nos documentos técnicos, preservando a coerência entre o preço global, os preços das etapas e o cronograma físico-financeiro.

7.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.6.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante classificado deverá ser compatível com o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias e com a sequência técnica das etapas prevista no cronograma de referência da Administração.

7.6.2. O cronograma deverá indicar:

a) as etapas e os eventos de execução da obra;

b) a distribuição dos serviços ao longo do prazo contratual;

c) os valores correspondentes a cada etapa ou evento;

d) os percentuais periódicos e acumulados de execução física e financeira; e

e) os valores periódicos, acumulados e global.

7.6.3. A adequação do cronograma ao valor final da proposta não poderá alterar indevidamente a sequência técnica dos serviços, antecipar pagamentos sem a correspondente execução física, postergar artificialmente etapas relevantes ou gerar concentração de valores incompatível com o desenvolvimento da obra.

7.6.4. Em razão do regime de empreitada por preço global, o cronograma deverá conter etapas e resultados objetivamente aferíveis, aptos a orientar as medições e os pagamentos durante a execução contratual.

7.7. ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.7.1. A proposta será analisada quanto à compatibilidade do valor global, dos preços das etapas, dos preços unitários relevantes, das composições de custos, dos percentuais de BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro com os documentos técnicos e os critérios estabelecidos no edital.

7.7.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

e) apresente desconformidade insanável com outras exigências do edital;

f) contenha distribuição de preços ou valores entre as etapas capaz de comprometer a execução, provocar antecipação indevida de pagamentos ou caracterizar jogo de planilha; ou

g) após a realização das diligências cabíveis, não demonstre viabilidade para a execução do escopo contratado pelo valor ofertado.

7.7.3. Antes da desclassificação por falha passível de esclarecimento ou correção, a Administração deverá realizar diligência, desde que não haja alteração da substância da proposta, concessão de vantagem indevida ou violação à isonomia.

7.8. EXEQUIBILIDADE

7.8.1. Nas propostas destinadas à execução da obra, o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração será considerado indício objetivo de inexequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, mediante diligência, antes de eventual desclassificação.

7.8.2. A demonstração da exequibilidade poderá abranger, conforme a natureza da dúvida:

a) composições detalhadas de custos;

b) cotações e condições de aquisição de materiais e equipamentos;

c) produtividade prevista para mão de obra e equipamentos;

d) metodologia e planejamento executivo;

e) custos de mobilização, administração local e canteiro;

f) encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais;

g) contratos, propostas ou condições comerciais de fornecedores; e

h) outros elementos objetivos relacionados à formação e à viabilidade dos preços.

7.8.3. A análise deverá ser motivada e considerar o conjunto da proposta, os preços das etapas, os preços unitários relevantes, o cronograma físico-financeiro e a capacidade de execução do objeto, não sendo admitida a desclassificação automática baseada exclusivamente no percentual referido no item 7.8.1.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. A garantia adicional será exigida ainda que a proposta situada abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) tenha sua exequibilidade demonstrada e aceita pela Administração.

7.9. HABILITAÇÃO

7.9.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital, observadas a natureza e a complexidade do objeto.

7.9.2. A qualificação técnica será comprovada conforme os requisitos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

7.9.3. Não serão exigidos atestados vinculados a parcelas de maior relevância ou valor significativo nem quantitativos mínimos se a análise técnica da planilha orçamentária, devidamente documentada no processo, confirmar que nenhuma parcela individual alcança o percentual previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4. Caso a revisão final da planilha, da curva ABC ou do orçamento identifique parcela individual com valor igual ou superior ao limite legal, os requisitos de qualificação técnica deverão ser reavaliados antes da publicação do edital, com definição proporcional e tecnicamente justificada das exigências cabíveis.

7.9.5. Em razão da inversão das fases, a apresentação e a análise dos documentos de habilitação ocorrerão antes das fases de apresentação das propostas e de julgamento, conforme as condições e os procedimentos definidos no edital.

7.9.6. A documentação de habilitação deverá ser exigida e examinada na forma e no momento definidos pelo edital e pelo sistema eletrônico utilizado, preservados o caráter competitivo, a isonomia e a possibilidade de realização das diligências legalmente admitidas.

7.10. SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.10.1. Será considerada vencedora a proposta que, apresentada por licitante habilitado em razão da inversão das fases, obtiver o menor preço global após a fase competitiva e a negociação e atender aos critérios de aceitabilidade, exequibilidade e conformidade estabelecidos no edital e em seus anexos.

7.10.2. A classificação pelo menor preço global não afasta a necessidade de verificação da coerência das planilhas, dos preços das etapas, dos preços unitários relevantes e do cronograma físico-financeiro.

7.10.3. A adjudicação ocorrerá pelo valor global do lote único, observados o resultado do julgamento, a fase recursal e os demais procedimentos legalmente exigidos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS

DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O valor global estimado para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, corresponde a R$ 2.876.234,62 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

8.2. O valor estimado está fundamentado na planilha orçamentária da obra, composta pelos custos unitários dos serviços e insumos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI aplicáveis, conforme os documentos técnicos elaborados pelo responsável pelo orçamento.

8.3. O resumo do orçamento corresponde ao seguinte:

Descrição	**Valor**
Valor global estimado da obra, com BDI	R$ 2.876.234,62

8.4. A decomposição do valor global entre custo direto e BDI somente deverá ser inserida na versão definitiva deste Termo de Referência após a reconciliação matemática da planilha orçamentária, da memória de cálculo do BDI e do quadro-resumo do orçamento.

8.5. Os documentos apresentados indicam a adoção de BDI geral de 23,54% e BDI reduzido de 15,28% para determinados equipamentos. A incidência desses percentuais deverá ser conferida e demonstrada individualmente na planilha orçamentária, com identificação dos itens submetidos a cada taxa e das respectivas bases de cálculo.

8.6. A utilização de BDI reduzido para equipamentos deverá estar acompanhada de justificativa técnica que demonstre, no caso concreto, a natureza específica dos itens, sua relevância econômica e a inviabilidade técnico-econômica de seu parcelamento, além da compatibilidade dos percentuais com a composição analítica elaborada para a contratação.

8.7. O orçamento indica data-base de junho de 2026 e foi elaborado com fundamento no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e nas demais fontes expressamente identificadas nas planilhas e composições integrantes do processo.

8.8. Os itens não contemplados pelo SINAPI deverão possuir fonte de preço expressamente identificada, acompanhada dos documentos que demonstrem a metodologia utilizada, a data da referência e a compatibilidade do valor adotado com o mercado.

8.9. A estimativa deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) orçamento sintético;

b) orçamento analítico e composições de custos unitários;

c) memórias de cálculo dos quantitativos;

d) planilha de encargos sociais;

e) composição analítica do BDI geral e, quando aplicável, do BDI reduzido;

f) cronograma físico-financeiro;

g) identificação das fontes e das datas de referência dos preços;

h) cotações e respectivos documentos comprobatórios, quando utilizadas;

i) registros de responsabilidade técnica relativos à elaboração do orçamento; e

j) demais documentos técnicos que fundamentem os quantitativos e os preços adotados.

8.10. Os preços unitários referenciais, as unidades de medida, os quantitativos e os valores totais de cada serviço constam da planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, que constitui anexo indispensável deste Termo de Referência.

8.11. O quadro global a seguir possui caráter meramente sintético e não substitui a planilha orçamentária detalhada:

Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário global**	**Valor total**
01	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, conforme o escopo previsto nos documentos técnicos.	01	OBRA	R$ 2.876.234,62	R$ 2.876.234,62

8.12. A indicação da obra como uma unidade no quadro sintético decorre de sua contratação em lote único e sob o regime de empreitada por preço global, não afastando a obrigatoriedade de apresentação e divulgação dos preços unitários referenciais, das composições, dos quantitativos e das memórias de cálculo constantes dos anexos técnicos.

8.13. Os preços propostos deverão compreender os custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo contratado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, mobilização, desmobilização, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, testes, ensaios, garantias, lucro e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no edital e no contrato.

8.14. Não integram a estimativa os serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos do objeto, relacionados no item 3.10 deste Termo de Referência, os quais não poderão ser exigidos da contratada sem a correspondente previsão técnica, orçamentária e contratual.

8.15. Não será admitido pedido de acréscimo de valor fundamentado exclusivamente em custo previsível abrangido pelo escopo e omitido pelo licitante na elaboração de sua proposta. Essa disposição não afasta o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, nem transfere à contratada os riscos atribuídos à Administração.

8.16. A contratação será parcialmente custeada com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), transferidos na modalidade fundo a fundo pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Saúde de Querência/MT.

8.17. A diferença mínima entre o valor global estimado e o cofinanciamento estadual corresponde a R$ 376.234,62 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser suportada por recursos municipais ou por outra fonte orçamentária regularmente indicada no processo.

8.18. Caberá ao Município assegurar, além da diferença indicada no item anterior, os recursos necessários a atualizações, complementações e despesas não abrangidas pelo Termo de Compromisso, observadas as condições de financiamento e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

8.19. Antes da publicação do edital, a Administração deverá:

a) reconciliar o valor global, o custo direto, os valores de BDI e as respectivas bases de cálculo;

b) confirmar os itens submetidos ao BDI geral e ao BDI reduzido;

c) uniformizar a data-base em todas as planilhas, composições, cotações e documentos da contratação;

d) verificar a atualidade das referências de preços utilizadas;

e) atualizar os preços que se mostrarem defasados, mediante metodologia tecnicamente justificada e preservação da rastreabilidade das fontes;

f) conferir a correspondência entre os quantitativos da planilha, os projetos e as memórias de cálculo;

g) confirmar a disponibilidade dos recursos estaduais e a dotação destinada à complementação municipal; e

h) emitir ou atualizar o correspondente registro de responsabilidade técnica do orçamento, quando necessário.

8.20. A atualização do orçamento não deverá ser realizada pela aplicação automática de um único índice sobre todos os itens quando houver possibilidade de atualização pelas bases referenciais e fontes específicas utilizadas. A metodologia adotada deverá ser registrada no processo e aplicada de forma coerente aos serviços, insumos e equipamentos abrangidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e na legislação aplicável, caberá à contratada:

a) assinar digitalmente o instrumento contratual encaminhado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, sem alteração de seu conteúdo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração;

b) apresentar, antes do início da execução da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução do objeto e aos serviços especializados, devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhados dos respectivos comprovantes, quando aplicáveis;

c) quando o registro da empresa ou de seu responsável técnico tiver sido emitido por conselho profissional de outra unidade da Federação, providenciar o visto ou registro secundário perante o CREA/MT ou CAU/MT, conforme o caso e na forma exigida pela legislação profissional, antes do início das respectivas atividades no Estado de Mato Grosso;

d) executar integralmente o escopo contratado relativo à construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Município de Querência/MT, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

e) fornecer, por sua conta e responsabilidade, os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção e demais recursos contemplados em sua proposta e necessários à execução dos serviços compreendidos no escopo contratado;

f) executar, sem custo adicional, as atividades auxiliares e os meios ordinariamente necessários à realização dos serviços expressamente previstos, desde que constituam encargos inerentes à execução e não representem ampliação do objeto, inclusão de item excluído da planilha, alteração relevante da solução técnica ou transferência de risco atribuído à Administração;

g) não executar nem fornecer, sem prévia formalização, serviços, equipamentos ou materiais expressamente excluídos do objeto ou não contemplados nos documentos técnicos e na planilha orçamentária;

h) utilizar somente materiais novos, de procedência regular, qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas, submetendo-os à análise da fiscalização quando exigido, sem que a aprovação exclua ou reduza sua responsabilidade;

i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade;

j) designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, disponível durante a execução contratual e com poderes para representá-la e adotar as providências necessárias ao regular andamento da obra;

k) manter no local da obra, durante as etapas que exijam sua presença, profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as responsabilidades técnicas assumidas, bem como equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento do cronograma;

l) apresentar, antes do início das respectivas atividades, a relação dos profissionais que atuarão na obra e mantê-la atualizada durante a execução, sem prejuízo da apresentação imediata dos responsáveis técnicos necessários à emissão das ART e/ou RRT;

m) substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, o profissional, empregado ou preposto cuja atuação comprometa a segurança, a disciplina do canteiro ou o cumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação trabalhista e sem prejuízo do andamento da obra;

n) submeter previamente à aprovação da Administração eventual substituição de responsável técnico, demonstrando que o profissional substituto possui habilitação e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, bem como experiência equivalente ou superior quando esse requisito tiver sido expressamente exigido na contratação, providenciando a correspondente ART ou RRT;

o) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra, assegurando aos agentes designados pela Administração acesso ao canteiro, aos serviços executados, aos materiais, aos equipamentos e aos documentos relacionados ao contrato, observadas as regras de segurança;

p) prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos, relatórios, registros, ensaios, testes e demais informações solicitadas pela fiscalização, cumprindo as determinações regularmente emitidas pela Administração;

q) manter Diário de Obras atualizado e disponível no local da execução, em meio físico ou eletrônico admitido pela Administração, com registros das atividades realizadas, das condições climáticas, das equipes e dos equipamentos mobilizados, das ocorrências, das orientações da fiscalização, das paralisações, das intercorrências e dos demais fatos relevantes;

r) cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer os prazos, apresentando, quando solicitado, plano de recuperação do cronograma, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;

s) não alterar projetos, especificações, quantitativos, materiais, métodos construtivos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, manifestação do responsável técnico pelo projeto;

t) comunicar à fiscalização, antes da execução do serviço afetado, as omissões, incompatibilidades, divergências ou condições imprevistas identificadas nos projetos, nas planilhas ou no local da obra, aguardando orientação quando a continuidade puder gerar risco, prejuízo ou retrabalho;

u) executar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis ou solicitados justificadamente pela fiscalização, apresentando os respectivos laudos, certificados e relatórios;

v) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou instalações em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais por ela empregados;

w) responder pela qualidade, pela segurança, pela solidez, pela funcionalidade e pela durabilidade dos serviços efetivamente executados, durante os prazos legais e contratuais de responsabilidade e garantia, sem assumir responsabilidade por erro exclusivamente decorrente de projeto fornecido pela Administração que não pudesse ser razoavelmente identificado durante a execução;

x) observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer gratuitamente e exigir a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual e coletiva e manter o canteiro organizado, sinalizado, isolado e em condições seguras;

y) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, ambiental e profissional aplicável, responsabilizando-se pelos encargos resultantes da execução do contrato;

z) observar as proibições relativas ao trabalho infantil, ao trabalho forçado e à submissão de trabalhadores a condições degradantes, bem como cumprir as obrigações legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

aa) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou pela fiscalização da contratante;

ab) assumir os custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo contratado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, estadia, seguros, tributos, encargos, ensaios e demais despesas abrangidas por sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

ac) preservar as áreas, instalações, redes de infraestrutura e bens existentes no local e em seu entorno e reparar os danos que lhes forem causados por ação ou omissão imputável à contratada, aos seus empregados ou aos seus subcontratados;

ad) adotar medidas para controlar poeira, ruídos, emissões, consumo de água e energia e demais impactos decorrentes da obra, promovendo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

ae) cumprir as licenças, autorizações e condicionantes ambientais relacionadas à execução que lhe sejam aplicáveis e manter os respectivos registros e comprovantes à disposição da fiscalização;

af) comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes, danos, interferências não previstas, divergências entre projetos ou qualquer fato que possa afetar a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo da obra;

ag) não paralisar ou abandonar a execução dos serviços sem fundamento legal ou contratual e sem comunicação formal à Administração, ressalvadas as hipóteses de suspensão, extinção ou exercício de direito assegurado pela legislação;

ah) não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros as responsabilidades assumidas;

ai) subcontratar parcialmente parcelas do objeto somente quando houver previsão no edital ou no contrato, autorização prévia da Administração e atendimento aos limites e às condições estabelecidos, permanecendo integralmente responsável pelos serviços subcontratados;

aj) apresentar, quando solicitada, documentação que demonstre a capacidade técnica do subcontratado e observar as vedações legais relativas aos vínculos entre o subcontratado, os dirigentes da Administração e os agentes públicos que atuem na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato;

ak) apresentar, para cada medição, a documentação exigida neste Termo de Referência, incluindo planilha de medição, memória de cálculo, Diário de Obras atualizado, relatório fotográfico, resultados de ensaios e demais elementos necessários à comprovação das etapas e dos serviços efetivamente executados;

al) manter os serviços executados acessíveis à inspeção e não ocultar ou recobrir elementos que devam ser previamente examinados, medidos, ensaiados ou testados sem a ciência da fiscalização;

am) manter atualizados os contatos oficiais da empresa, do preposto e dos responsáveis técnicos, assegurando comunicação eficiente com a Administração durante toda a execução contratual;

an) ao término da obra, realizar a limpeza completa do local, retirar as instalações provisórias, os equipamentos, os materiais excedentes e os resíduos e deixar a edificação e as áreas abrangidas pelo escopo em condições adequadas para vistoria e recebimento;

ao) entregar, antes do recebimento provisório ou no prazo expressamente admitido pela fiscalização para documento específico, os projetos atualizados conforme executados — *as built* —, ART e/ou RRT, laudos, certificados, manuais, termos de garantia, relatórios de testes, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários ao recebimento, à operação, à manutenção e à regularização da edificação, conforme aplicável ao escopo contratado;

ap) participar das vistorias de recebimento provisório e definitivo e corrigir, dentro dos prazos estabelecidos, as pendências e desconformidades que lhe sejam imputáveis;

aq) manter a garantia contratual válida durante o período exigido e promover sua renovação, complementação ou recomposição nas hipóteses previstas no edital e no contrato;

ar) guardar sigilo sobre informações classificadas ou protegidas a que tiver acesso em razão da contratação e observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável; e

as) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. A autorização de subcontratação parcial, a aprovação de materiais, o acompanhamento dos serviços, a aprovação das medições e o recebimento provisório ou definitivo da obra não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução do escopo que lhe seja imputável.

9.3. As obrigações da contratada não abrangem os serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos do objeto e da planilha orçamentária, nem autorizam a Administração a exigir alteração do escopo sem a correspondente análise técnica, disponibilidade orçamentária e formalização contratual.

9.4. A contratada não responderá por atraso, paralisação ou prejuízo decorrente exclusivamente de omissão da Administração, indisponibilidade do local, ausência de licença sob responsabilidade da contratante, erro de projeto não detectável mediante diligência

ordinária, falta de providência relativa a item excluído ou outro risco atribuído à Administração, sem prejuízo do dever de comunicar tempestivamente o fato e adotar as medidas razoáveis para mitigar seus efeitos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, caberá à contratante:

a) disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução da obra;

b) assegurar, antes da emissão da ordem de serviço, a aprovação, a suficiência e a compatibilização dos projetos e documentos técnicos, promovendo a correção das divergências, omissões ou incompatibilidades previamente identificadas;

c) disponibilizar o local da obra em situação regular, livre e desimpedida, com condições de acesso e execução, bem como fornecer as informações disponíveis sobre o terreno, as redes existentes, as interferências e as demais condições relevantes;

d) responder pelas providências relacionadas à regularidade, à titularidade, à disponibilidade e à adequação do terreno, inclusive quanto às medidas administrativas necessárias à implantação do empreendimento;

e) providenciar as licenças, autorizações, aprovações e manifestações dos órgãos competentes que sejam de responsabilidade da Administração, conforme definido nos documentos técnicos, no edital e no contrato;

f) incorporar aos documentos da contratação e comunicar à contratada as condicionantes sanitárias, ambientais, urbanísticas, de prevenção e combate a incêndio e pânico e de outra natureza que interfiram na execução;

g) emitir a nota de empenho, formalizar o contrato e expedir a ordem de serviço somente após o cumprimento das condições necessárias ao início regular da execução;

h) confirmar, antes da emissão da ordem de serviço, a disponibilidade dos recursos destinados à execução, inclusive do cofinanciamento estadual e da complementação municipal;

i) assegurar os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratuais regularmente liquidadas, independentemente do fluxo de liberação ou da tramitação da prestação de contas dos recursos estaduais;

j) adotar, em tempo compatível com o cronograma, as providências e contratações relativas aos serviços, equipamentos e fornecimentos excluídos do objeto que possam interferir no início, na continuidade, nos testes, no recebimento da obra ou na posterior entrada da unidade em funcionamento;

k) designar formalmente o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

l) comunicar formalmente à contratada a identidade e os meios de contato dos agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização;

m) assegurar aos agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização os meios, os documentos, as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições;

n) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro, das normas aplicáveis e das demais obrigações contratuais;

o) realizar as vistorias necessárias à conferência dos serviços executados, registrando as ocorrências e as determinações pertinentes no Diário de Obras ou em instrumento próprio;

p) analisar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos apresentados pela contratada, incluindo cronograma ajustado, medições, memórias de cálculo, Diário de Obras, relatórios fotográficos, ensaios, testes, projetos atualizados e demais elementos relacionados à execução;

q) notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades verificadas na execução, indicando objetivamente a ocorrência e fixando prazo compatível para sua correção, quando cabível;

r) manifestar-se formalmente sobre dúvidas técnicas, divergências entre projetos, condições imprevistas, solicitações da contratada e situações que possam interferir no andamento da obra, evitando atrasos decorrentes da ausência de definição administrativa;

s) submeter as questões técnicas relacionadas aos projetos aos respectivos responsáveis, quando necessário, assegurando que alterações ou esclarecimentos sejam formalmente documentados;

t) decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse para a execução, observados os prazos legais ou contratuais;

u) analisar e decidir, por meio da autoridade competente, mediante justificativa e observância da legislação, os pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, substituição de responsável técnico e subcontratação parcial;

v) formalizar previamente as alterações do objeto, do prazo ou do valor contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de registro por apostila e as medidas emergenciais indispensáveis à segurança de pessoas ou à preservação da obra;

w) não exigir a execução de serviços adicionais, o fornecimento de itens excluídos ou a adoção de solução técnica diversa sem a correspondente análise, disponibilidade orçamentária e formalização, quando exigível;

x) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou instalações executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições contratuais;

y) atestar as medições correspondentes às etapas, aos eventos e aos resultados efetivamente executados e aceitos, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição aplicáveis à empreitada por preço global;

z) indicar, nas hipóteses de ajuste, rejeição ou glosa de medição, os fundamentos, os serviços afetados e as providências necessárias à regularização, preservando o processamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável;

aa) efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e nas condições previstos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular atesto da medição e a apresentação da documentação exigida;

ab) promover, quando cabível, a atualização monetária e os demais efeitos financeiros decorrentes de atraso de pagamento imputável à Administração, na forma prevista no edital e no contrato;

ac) organizar e manter os registros das medições, dos pagamentos e dos documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES;

ad) manter a contratada informada sobre exigências do órgão cofinanciador que produzam efeitos sobre a documentação da execução, desde que compatíveis com o contrato e comunicadas em tempo hábil;

ae) aplicar, por meio da autoridade competente e mediante processo administrativo, as sanções cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

af) realizar o recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica, mediante termo detalhado, após a verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

ag) realizar o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade do objeto e da correção das pendências;

ah) exigir a correção das pendências identificadas durante as vistorias de recebimento e acompanhar seu efetivo saneamento;

ai) fornecer à contratada os atestados, termos de recebimento e demais documentos que devam ser emitidos pela Administração após o cumprimento das obrigações correspondentes;

aj) assegurar que as determinações dirigidas à contratada sejam emitidas pelos agentes competentes e formalmente registradas, evitando ordens contraditórias ou alterações informais da execução;

ak) comunicar à contratada, em tempo hábil, qualquer fato de responsabilidade da Administração que possa interferir no prazo, no custo, na segurança ou na continuidade da obra;

al) reparar ou indenizar, conforme o caso, os efeitos decorrentes de atraso, paralisação, erro de projeto, indisponibilidade do local, ausência de licença sob sua responsabilidade ou outro fato imputável à Administração, observados a legislação, a matriz de riscos e o devido procedimento administrativo; e

am) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.2. A atuação da fiscalização, a aprovação de documentos, o atesto das medições e os recebimentos provisório e definitivo não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais por ela empregados.

10.3. A disposição do item anterior não transfere à contratada a responsabilidade por falhas dos documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, condições ocultas não

razoavelmente identificáveis, atos ou omissões da contratante ou riscos que lhe tenham sido atribuídos pela lei, pelo edital, pelo contrato ou pela matriz de riscos.

10.4. A contratante deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações contratuais. Na ausência de prazo específico, legal ou contratual, concluída a instrução do requerimento, será observado o prazo de 1 (um) mês para a decisão, admitida a prorrogação, por igual período, mediante motivação.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O pagamento à contratada será realizado de acordo com as etapas, os eventos e os resultados efetivamente executados e aprovados em cada medição, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios aplicáveis à empreitada por preço global.

11.2. O pagamento das obrigações contratuais regularmente liquidadas não ficará condicionado à liberação, ao repasse ou à prestação de contas dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES, cabendo à contratante assegurar os recursos estaduais e municipais necessários à execução financeira do contrato.

11.3. A medição deverá ser solicitada pela contratada e instruída com a planilha das etapas e dos serviços executados, memória de cálculo, Diário de Obras atualizado, relatório fotográfico, resultados dos ensaios e testes aplicáveis e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização analisará a medição no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, podendo aprová-la, ajustá-la ou rejeitá-la fundamentadamente.

11.5. Após a aprovação e o atesto da medição, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo:

a) a identificação do contrato;

b) o número e o período da medição;

c) o valor correspondente à parcela aprovada;

d) a descrição do objeto;

e) os dados bancários da contratada; e

f) as demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelo contrato.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada indicada na nota fiscal, observada a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos e à categoria de contratos de obras.

11.7. Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.

11.8. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ser comunicada à contratada para regularização e adoção das providências cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção do pagamento referente às etapas e aos serviços regularmente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

11.9. Serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração ou o documento exigido pela legislação tributária para aplicação do tratamento fiscal correspondente.

11.10. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover o saneamento. O prazo de pagamento ficará suspenso em relação à parcela afetada e retomará sua contagem pelo período remanescente após a regularização, sem ônus para a contratante enquanto a pendência for imputável à contratada.

11.11. Quando a irregularidade ou controvérsia atingir apenas parte da cobrança e for possível identificar o valor incontroverso, a contratante deverá processar o pagamento dessa parcela no prazo previsto, permanecendo suspenso somente o montante pendente de regularização.

11.12. Não será admitido pagamento antecipado de etapa ou serviço sem a correspondente execução e aceitação, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação, previamente justificada no processo e prevista no edital e no contrato.

11.13. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.14. A atualização monetária relativa aos meses completos de atraso será calculada mediante a seguinte fórmula:

$AMc = VP \times [(IPCA1 - IPCA0) \div IPCA0]$

Onde:

AMc = valor da atualização monetária correspondente aos meses completos de atraso;

VP = valor da parcela vencida e não paga;

IPCA0 = número-índice do IPCA correspondente ao mês imediatamente anterior ao primeiro mês completo considerado no cálculo;

IPCA1 = número-índice do IPCA correspondente ao último mês completo considerado no cálculo.

11.15. Quando houver fração de mês de atraso, a atualização monetária correspondente ao período fracionário será calculada proporcionalmente ao número de dias, mediante a seguinte fórmula:

AMp = (VP + AMc) × i × (N ÷ 30)

Onde:

AMp = valor da atualização monetária correspondente à fração de mês;

VP = valor da parcela vencida e não paga;

AMc = atualização monetária correspondente aos meses completos, quando houver;

i = variação mensal do IPCA aplicável à fração considerada, expressa em número decimal;

N = número de dias de atraso compreendidos na fração de mês;

30 = número convencional de dias utilizado para o cálculo proporcional.

11.16. O valor total da atualização monetária será calculado pela soma das parcelas correspondentes aos meses completos e à fração de mês, mediante a seguinte fórmula:

AM = AMc + AMp

Onde:

AM = valor total da atualização monetária;

AMc = atualização monetária relativa aos meses completos;

AMp = atualização monetária relativa à fração de mês.

11.17. Quando o atraso for inferior a um mês completo, será considerado AMc = 0, aplicando-se somente a fórmula prevista no item 11.15 sobre o valor da parcela vencida.

11.18. Para aplicação das fórmulas, o percentual do índice deverá ser convertido em número decimal. Assim, uma variação mensal de 0,50% corresponderá a i = 0,005.

11.19. Na ausência de divulgação do índice correspondente ao período na data do pagamento, será utilizado o último índice oficialmente disponível, promovendo-se o ajuste correspondente após a divulgação do índice definitivo, na forma estabelecida no contrato.

11.20. Não haverá atualização monetária pelo período de atraso decorrente exclusivamente de erro, omissão ou pendência documental imputável à contratada.

11.21. O reajuste anual não se confunde com a atualização monetária por atraso: o primeiro recompõe a variação ordinária dos custos contratuais após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, enquanto a segunda incide sobre parcelas pagas após o vencimento por responsabilidade da contratante.

11.22. O reajuste observará o índice, a data-base e os critérios definidos no edital e no contrato, devendo a data-base ser vinculada à data do orçamento estimado definitivamente validada no processo.

11.23. Os tributos, encargos e demais despesas necessários à execução do escopo contratado estão incluídos nos preços, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

11.24. Eventuais descontos, glosas, compensações ou penalidades financeiras deverão ser fundamentados e formalmente comunicados à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.25. A contratante manterá organizados os documentos das medições e dos pagamentos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES, sem transferir à contratada obrigações não previstas no edital ou no contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A habilitação e a análise das propostas observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital e os requisitos previstos nos itens 4 e 7 deste Termo de Referência, evitando-se a repetição ou a criação de exigências divergentes entre os documentos da contratação.

12.2. Em razão da inversão das fases, a habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, desde que essa medida esteja amparada em ato motivado integrante da fase preparatória, com explicitação dos benefícios decorrentes, e seja expressamente prevista no edital.

12.3. Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma e no momento definidos no edital.

12.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A qualificação técnica observará o item 4.4 deste Termo de Referência, compreendendo:

a) registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU, conforme a atividade básica e os serviços abrangidos pelo objeto;

b) indicação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra;

c) comprovação do registro ou da inscrição do profissional no respectivo conselho;

d) comprovação de sua disponibilidade por meio de vínculo existente ou compromisso de contratação futura acompanhado de sua anuência; e

e) compromisso de apresentação das correspondentes ART e/ou RRT antes do início da obra e dos respectivos serviços especializados.

12.6. Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional vinculados a parcelas de maior relevância ou valor significativo, nem quantitativos mínimos, se a análise técnica definitiva da planilha orçamentária confirmar que nenhuma parcela individual possui valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global estimado.

12.7. A conclusão indicada no item anterior deverá permanecer acompanhada, no processo, da memória de cálculo ou da análise da curva ABC que demonstre o não enquadramento das parcelas no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Caso a revisão final do orçamento identifique parcela individual que alcance o limite legal, os requisitos de qualificação técnica deverão ser reavaliados e ajustados antes da publicação do edital, mediante justificativa técnica e observância da proporcionalidade e da competitividade.

12.9. A proposta será julgada pelo critério de menor preço global e deverá observar os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos, a planilha orçamentária, o prazo de execução e as demais condições previstas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e no edital.

12.10. A proposta não poderá apresentar valor global superior ao orçamento estimado pela Administração e deverá contemplar os custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo contratado, sem incluir os serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos do objeto.

12.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital ou na convocação do agente de contratação, a proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos previstos no item 7.4 deste Termo de Referência.

12.12. Os quantitativos da planilha orçamentária da Administração não poderão ser alterados unilateralmente pelo licitante. Os preços unitários, os valores das etapas, o cronograma físico-financeiro e o valor global deverão ser coerentes entre si e observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

12.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado;

d) não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

e) apresentem desconformidade insanável com outras exigências do edital; ou

f) contenham distribuição de preços capaz de provocar antecipação indevida de pagamentos, jogo de planilha ou risco relevante à execução.

12.14. O valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será tratado como presunção relativa de inexequibilidade, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta antes de eventual desclassificação.

12.15. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas no edital e no contrato.

12.16. A Administração poderá realizar diligências para:

a) esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados;

b) apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

c) solicitar documento destinado a comprovar condição material preexistente;

d) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

e) sanar erro ou falha que não altere a substância do documento, da proposta ou sua validade jurídica.

12.17. A diligência não poderá ser utilizada para constituir, depois da abertura do certame, condição de habilitação ou requisito material que o licitante não atendia no momento próprio, nem para permitir alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem indevida.

12.18. Quando a habilitação anteceder o julgamento e já estiver encerrada, o licitante não poderá ser posteriormente excluído por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou somente conhecido após o julgamento.

12.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o grau de reprovabilidade da conduta; e

g) as providências adotadas pelo responsável para evitar, reduzir ou reparar as consequências da infração.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente em razão da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. MULTA DE MORA

13.5.1. O atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no atendimento de determinação regular da fiscalização ou na correção de serviço rejeitado sujeitará a contratada à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

13.5.2. A multa moratória será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, observados o percentual diário e o limite máximo estabelecidos no item 13.5.1, não se aplicando a essa modalidade de multa o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

13.5.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá, após análise das circunstâncias do caso concreto e mediante regular processo administrativo, caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, não ocorrendo essa conversão de forma automática.

13.5.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, diante da gravidade do atraso, converta-a em multa compensatória e promova a extinção do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis.

13.5.5. A multa moratória e a multa compensatória não incidirão cumulativamente sobre o mesmo fato e o mesmo período, devendo os valores eventualmente aplicados ser adequados para impedir dupla penalização de mesma natureza.

13.6. MULTA COMPENSATÓRIA

13.6.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação não executada, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso das infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” ou “g” do item 13.1 praticadas durante o procedimento licitatório; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso das infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” ou “l” do item 13.1 praticadas durante o procedimento licitatório.

13.6.2. Quando as infrações previstas nas alíneas “d” e “e” do item anterior ocorrerem durante a execução contratual, a multa será calculada sobre o valor do contrato.

13.6.3. Em todos os casos, o valor final da multa deverá observar o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. Para fins de caracterização da inexecução, serão considerados, entre outros elementos:

a) o abandono da obra;

b) a paralisação injustificada;

c) o descumprimento relevante do cronograma;

d) a execução em desacordo com os projetos e as especificações;

e) a utilização de materiais inadequados;

f) a recusa em corrigir serviços rejeitados; e

g) o descumprimento de determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

13.6.5. A caracterização da gravidade e a definição da base de cálculo deverão ser motivadas no processo administrativo, considerando a extensão da obrigação inadimplida, os efeitos produzidos e os critérios estabelecidos no item 13.3.

13.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

13.7.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Querência/MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos, definido de forma proporcional à gravidade da infração.

13.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

13.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e competirá exclusivamente ao Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. CUMULAÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

13.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que decorrentes do mesmo processo administrativo e observados a proporcionalidade e o impedimento de dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato.

13.9.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção dos vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

13.10. DESCONTO E COBRANÇA DAS MULTAS

13.10.1. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos devidos à contratada.

13.10.2. Se o valor disponível for insuficiente, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando prestada, ou cobrada administrativa ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.3. Os valores das multas serão recolhidos ao Tesouro Municipal no prazo estabelecido na notificação ou descontados dos créditos e garantias disponíveis, na forma prevista no edital e no contrato.

13.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEFESA

13.11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11.2. Para aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

13.11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

13.11.4. Caso o quadro funcional do órgão ou da entidade não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no órgão ou na entidade.

13.11.5. O licitante ou a contratada será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

13.11.6. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da respectiva intimação.

13.11.7. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas legais de interrupção e suspensão.

13.12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.12.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação.

13.12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do recebimento dos autos.

13.12.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado de seu recebimento.

13.12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

13.13. REGISTRO DAS SANÇÕES

13.13.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas no cadastro municipal de fornecedores e informadas, no prazo legal, para atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.13.2. Os registros deverão identificar a sanção, sua fundamentação, o prazo de vigência e a autoridade responsável por sua aplicação.

13.14. LEI ANTICORRUPÇÃO E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

13.14.1. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na referida legislação.

13.14.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a junho de 2026, desde que essa data seja confirmada na versão definitiva e uniformizada dos documentos orçamentários.

14.1.1. Caso o orçamento estimado seja atualizado antes da publicação do edital, a data-base prevista no item 14.1 deverá ser substituída pelo mês e pelo ano correspondentes ao orçamento definitivamente adotado pela Administração, com a atualização deste Termo de Referência, do edital, do contrato e dos demais documentos afetados.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação do número-índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –

SINAPI correspondente ao Estado de Mato Grosso, observada a mesma série adotada na formação do orçamento de referência.

14.3. O reajuste incidirá sobre as parcelas e medições relativas aos serviços sujeitos ao reajustamento e executados após o cumprimento da anualidade, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste item.

14.4. O valor do reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times [(I1 - I0) \div I0]$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela, medição ou saldo contratual sujeito ao reajustamento;

I0 = número-índice do SINAPI/MT correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado ou, nos reajustes posteriores, número-índice utilizado como base no reajuste imediatamente anterior;

I1 = número-índice do SINAPI/MT correspondente ao mês em que se completar a respectiva anualidade.

14.5. O preço reajustado da parcela será obtido mediante a seguinte fórmula:

$PR = V + R$

Onde:

PR = preço reajustado da parcela;

V = valor original da parcela, medição ou saldo contratual sujeito ao reajustamento;

R = valor do reajuste apurado na forma do item 14.4.

14.6. O primeiro reajuste terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado definitivamente adotado pela Administração, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

14.7. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior, utilizando-se os índices correspondentes às respectivas anualidades.

14.8. A contratada deverá apresentar memória de cálculo contendo:

a) a identificação das parcelas ou medições sujeitas ao reajuste;

b) o valor-base considerado;

c) os índices utilizados;

d) o período de apuração;

e) a fórmula aplicada; e

f) o valor final do reajuste.

14.9. A apresentação da memória de cálculo pela contratada não afasta o dever da Administração de verificar o cabimento do reajuste e conferir os valores apurados.

14.10. O reajuste não incidirá sobre etapas que, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, deveriam ter sido executadas antes da respectiva anualidade, mas permaneceram pendentes em razão de atraso imputável à contratada.

14.11. Na hipótese do item anterior, o reajuste da etapa atrasada, quando cabível, ficará limitado à variação do índice correspondente à data em que a obrigação deveria ter sido executada, sem aproveitamento da mora da contratada.

14.12. Se o atraso decorrer de fato imputável à Administração, suspensão regularmente determinada, caso fortuito, força maior ou outra causa formalmente reconhecida pela contratante, o reajuste observará o cronograma físico-financeiro atualizado e a efetiva distribuição das responsabilidades pelo atraso.

14.13. O reajuste será devido independentemente de demonstração analítica do aumento dos custos, por decorrer da aplicação objetiva do índice previsto no contrato, sem prejuízo da apresentação da memória de cálculo necessária à sua apuração.

14.14. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne definitivamente inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

14.15. Na ausência de índice substituto definido em lei ou pelo órgão responsável pelo SINAPI, será adotado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, outro índice oficial e setorial compatível com a natureza do objeto, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.16. Se o índice correspondente à anualidade ainda não estiver divulgado na data do processamento da medição, o pagamento poderá ser realizado com base nos preços vigentes, promovendo-se posteriormente o ajuste da diferença após a divulgação oficial, mediante apostilamento.

14.17. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.18. O reajuste em sentido estrito não se confunde com a atualização monetária decorrente de atraso no pagamento nem com a revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de evento extraordinário legalmente reconhecido.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida da contratada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando aplicável.

15.1.1. A exigência da garantia fundamenta-se nos riscos inerentes à execução da obra, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, na necessidade de assegurar o cumprimento do cronograma, a correção de vícios e desconformidades e o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

15.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. Caso a adjudicatária opte pelo seguro-garantia, o edital concederá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

15.4. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

15.5. A garantia assegurará, conforme a modalidade escolhida e as condições estabelecidas no edital e no contrato:

a) o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

b) o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

c) o ressarcimento dos danos diretamente causados à Administração em razão da execução contratual;

d) o pagamento das multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas; e

e) o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela contratada, quando essa cobertura for cabível e expressamente exigida.

15.6. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar as coberturas exigidas no edital e no contrato e atender à legislação e à regulamentação aplicáveis.

15.7. A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar as alterações contratuais mediante a emissão dos respectivos endossos, permanecendo válida mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pela contratante e será restituída com atualização monetária após a liberação da garantia.

15.9. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e serão avaliados por seus valores econômicos, conforme a regulamentação aplicável.

15.10. A fiança bancária deverá conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil e permanecer válida durante todo o período exigido para a garantia.

15.11. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, assegurar resgate pelo valor total e ser emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada, observadas as normas do órgão regulador competente.

15.12. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada, ajustada, renovada ou prorrogada, mantendo-se o percentual e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.13. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente para pagamento de obrigação, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do

recebimento da notificação, salvo prazo diverso justificadamente estabelecido pela Administração.

15.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a emissão da ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela contratante.

15.15. O emitente da garantia será notificado pela contratante sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais que possa resultar na execução da garantia.

15.16. A execução da garantia observará o contraditório, a ampla defesa, as condições do instrumento e o procedimento estabelecido no edital e no contrato.

15.17. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações por ela asseguradas ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada durante o período de garantia da obra.

15.18. A garantia adicional exigida quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado será prestada cumulativamente com a garantia de execução e corresponderá à diferença entre o orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

15.19. A garantia adicional prevista no item anterior observará as modalidades e os procedimentos definidos no edital e no contrato, sem redução do percentual da garantia ordinária estabelecida no item 15.1.

15.20. O contrato poderá detalhar os procedimentos relativos à apresentação, à análise, à aceitação, à complementação, à execução e à liberação da garantia, desde que não contrarie este Termo de Referência, o edital e a legislação aplicável.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados no processo administrativo, cuja disponibilidade deverá ser comprovada antes da celebração do contrato.

16.2. A emissão da nota de empenho e a execução da despesa observarão a dotação orçamentária, a fonte de recursos e as demais classificações definidas pelo setor competente.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos necessários à definição, à licitação, à execução, à fiscalização e ao recebimento da obra, especialmente:

a) projetos arquitetônicos e complementares;

b) memoriais descritivos;

c) especificações técnicas;

d) dados gerais e informações técnicas da obra;

e) orçamento sintético;

f) orçamento analítico;

g) planilha-resumo;

h) planilha de composições de custos unitários – CPU;

i) memórias de cálculo dos quantitativos;

j) planilha de encargos sociais;

k) composição analítica do BDI geral e, quando aplicável, do BDI reduzido;

l) cronograma físico-financeiro;

m) curva ABC de serviços e insumos, quando elaborada;

n) critérios de medição, quando constantes de documento próprio;

o) ART e/ou RRT referentes à elaboração dos projetos, do orçamento e dos demais documentos técnicos;

p) aprovações, licenças, autorizações e pareceres técnicos disponíveis e aplicáveis ao empreendimento;

q) Estudo Técnico Preliminar;

r) matriz de riscos, quando formalizada em documento próprio;

s) Termo de Compromisso nº 596/2026/SAS/SES; e

t) demais documentos expressamente identificados no edital como integrantes da contratação.

17.2. Os anexos possuem caráter vinculante e deverão ser observados pelos licitantes na elaboração das propostas e pela contratada durante a execução da obra, respeitados o escopo, as exclusões e as condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital e no contrato.

17.3. Antes da publicação do edital, a Administração deverá conferir e compatibilizar os anexos, especialmente quanto:

a) à denominação do empreendimento como Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II;

b) à área construída de 564,56 m²;

c) à localização do empreendimento;

d) ao valor global estimado;

e) à data-base do orçamento;

f) aos percentuais e às bases de cálculo do BDI;

g) aos quantitativos e às memórias de cálculo;

h) ao prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias;

i) ao cronograma físico-financeiro;

j) aos serviços, equipamentos e fornecimentos incluídos no objeto; e

k) aos serviços, equipamentos e fornecimentos expressamente excluídos da contratação.

17.4. Os documentos deverão ser identificados por título, responsável técnico, número da revisão e data de emissão, sempre que aplicável, de modo a assegurar o controle da versão disponibilizada aos licitantes e utilizada durante a execução.

17.5. Documentos superados deverão ser retirados do conjunto destinado à licitação ou identificados expressamente como sem validade para a execução, evitando sua utilização simultânea com versões atualizadas.

17.6. A Administração deverá assegurar que os anexos disponibilizados no sistema eletrônico correspondam às versões aprovadas e constantes do processo administrativo.

17.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre os anexos, abstendo-se de executar o serviço afetado quando a continuidade puder ocasionar risco, prejuízo ou retrabalho, até que a Administração emita orientação formal.

17.8. A existência de divergência entre documentos não autoriza a contratada a escolher unilateralmente a solução que pretenda executar, nem permite à Administração exigir serviço excluído ou não orçado sem a correspondente análise técnica, orçamentária e contratual.

17.9. As dúvidas e incompatibilidades serão solucionadas formalmente pela Administração, com a participação dos responsáveis técnicos pelos documentos afetados, quando necessária, e com registro dos eventuais reflexos sobre o escopo, o prazo, o custo e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.10. A ordem de prevalência entre os documentos da contratação será aquela estabelecida no edital e no contrato. Na ausência de regra específica, eventual conflito deverá ser submetido à decisão formal da Administração, não se presumindo a prevalência automática de um documento técnico sobre outro.

Querência – MT, 3 de novembro de 2026

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIN
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº _____/2026, declara, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7° XXXIII, da Constituição Federal;

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Querência - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Processo Administrativo: XXX
Concorrência Eletrônica nº XXX/2026

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a Empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____**,** **CREA/UF nº** _____, esteve no local de execução do objeto indicado no edital e em seus anexos, onde realizou vistoria para conhecer as condições aparentes do local relevantes à elaboração da proposta e à execução contratual., conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Querência - MT, ____ de _____ de 2026.

Nome Completo do(a) Servidor(a) da Prefeitura
Matrícula do(a) Servidor(a)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Querência - MT
Processo Administrativo: XXX
Concorrência Eletrônica nº XXX/2026
A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,** que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital.
DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o(s) local(is) onde deverão ser construídas as XXXX, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido certame licitatório.
DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome do representante legal da empresa

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Querência - MT
A/C Agente de Contratação da Concorrência nº XXX/2026
Querência - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:			
CNPJ:	Nome Fantasia:		
Logradouro:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:			CEP:
Telefone Fixo:	Email:		
Banco:	Agência:		Conta:
Representante:			Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto na Concorrência nº XXX/2026, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, a empresa propõe-se a executar a obra objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., para XXX (Processo Administrativo X n° XXX).

O Município de Querência - MT, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Querência - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **Nome do(a) Prefeito(a)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², localizada no Lote 02, Quadra 06, Rua 14, esquina com a Rua 23, Residencial Parque das Torres II, no Município de Querência/MT, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos contemplados e necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, sob o regime de empreitada por preço global, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
Único	XX	XXX	Unidade	01	R$???.???,??	R$???.???,??

Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) O Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes da contratação;

c) O Edital da Concorrência nº XXX/2026;

d) A proposta da Contratada;

e) Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, enquanto a vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contada da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, ao recebimento da obra e aos procedimentos administrativos correlatos, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.1. A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da ordem de serviço.

2.2. Se o objeto não for concluído até o término da vigência contratual, esta será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração registrará nos autos as causas da não conclusão e, quando necessário, ajustará o cronograma de execução.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, aplicam-se as providências previstas no item 19.3 deste Contrato.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);

b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);

e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

g) Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências);

h) Lei Federal nº 6.496, de 1977 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; e dá outras providências)

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, desde que tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação integral do objeto, da parcela principal da contratação ou de serviços cuja execução direta pela contratada tenha fundamentado sua habilitação, quando houver exigência correspondente. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, devendo apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e juntada aos autos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Projeto Básico;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;

h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. São obrigações também aquelas prevista no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos e responder pelos custos e riscos ordinários da execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no Termo de Referência e neste Contrato. São obrigações da Contratada:

a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos no Projeto Básico, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);

l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com os ônus decorrentes de erros próprios na formação dos preços da proposta, observados os quantitativos definidos pela Administração. Eventuais divergências entre os projetos, a planilha orçamentária e as condições verificadas na execução deverão ser comunicadas à fiscalização para análise e decisão da Administração, resguardadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;

s) ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada (art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

v) estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

w) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

y) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

z) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

aa) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

bb) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

cc) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

dd) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ee) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ff) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

gg) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

hh) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ii) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

jj) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

kk) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

ll) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

mm) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

nn) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

oo) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou fiscal do contrato designado pela Administração;

pp) cumprir as obrigações constantes no Projeto Básico ou Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9. CRONOGRAMA (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A execução da obra deverá observar as etapas, os quantitativos e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, respeitado o prazo total de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

Fase	Etapa	Prazo
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Projeto Básico, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Projeto Básico.

10.2. A entrega deverá ocorrer:

Endereço: XXX;

Responsável: XXX;

Telefone: XXX;

E-mail: XXX;

Horário de Funcionamento: XXX às XXX no horário oficial de Brasília;

10.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Projeto Básico.

10.4. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.5. Os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas ou as condições contratuais serão rejeitados, total ou parcialmente, e deverão ser corrigidos pela Contratada às suas expensas. A fiscalização fixará, em notificação formal, o prazo para correção, contado do recebimento da notificação, considerando a natureza, a extensão e a complexidade da irregularidade. Havendo risco à segurança, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para conter o risco.Na hipótese de a Contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta Concorrência correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho XXX e será empenhada integralmente no ato da contratação.

12. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de R$???.???,?? (.....).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Os pagamentos ocorrerão conforme previsão do cronograma-físico-financeiro.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Após a aprovação e o atesto de cada medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao valor aprovado, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência para a liquidação e o pagamento da despesa.

14.2. O CNPJ indicado na nota fiscal ou no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) deverá ser o mesmo constante da proposta e deste Contrato.

14.3. O pagamento será efetuado por medição regularmente aprovada, no prazo previsto no item 14.6 deste Contrato, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos e à categoria de contratos de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.619/2023.O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

14.4. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa será paga no prazo previsto no item 14.6 deste Contrato, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os critérios e as fórmulas estabelecidos nos itens 11.13 a 11.20 do Termo de Referência, integrante deste Contrato.

14.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da Contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

14.7. Sem prejuízo da atualização monetária prevista no item 14.5, quando o atraso no pagamento for imputável à Contratante, incidirão juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, mediante a seguinte fórmula:

$EM = VP \times (0{,}06 \div 365) \times N$

Onde:

EM = valor dos encargos moratórios;
VP = valor original da parcela vencida e não paga;
N = número de dias transcorridos entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Não incidirão juros moratórios sobre períodos de atraso decorrentes exclusivamente de erro, omissão ou pendência documental imputável à Contratada.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.6 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil**.**

15.12 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14 A garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

15.15 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no item 14.1 do Termo de Referência.

16.2. Após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação do número-índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, correspondente ao Estado de Mato Grosso, observada a mesma série adotada na formação do orçamento de referência.

16.3. O reajuste incidirá sobre as parcelas e medições relativas aos serviços sujeitos ao reajustamento e executados após o cumprimento da anualidade, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

O valor do reajuste será calculado mediante a fórmula:

$R = V \times [(I1 - I0) \div I0]$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela, medição ou saldo contratual sujeito ao reajustamento;

I0 = número-índice do SINAPI/MT correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado ou, nos reajustes posteriores, número-índice utilizado como base no reajuste imediatamente anterior;

I1 = número-índice do SINAPI/MT correspondente ao mês em que se completar a respectiva anualidade.

O preço reajustado será obtido pela fórmula: PR = V + R.

16.4. O reajuste observará as condições objetivas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de demonstração analítica do aumento dos custos, sem prejuízo da apresentação da memória de cálculo necessária à sua apuração.

16.5. Nas hipóteses de atraso na execução contratual, o reajuste observará os critérios previstos nos itens 14.10 a 14.12 do Termo de Referência, considerando o cronograma físico-financeiro e a responsabilidade pelo atraso, sem permitir que a contratada obtenha vantagem decorrente de sua própria mora.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.2. O atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no atendimento de determinação regular da fiscalização ou na correção de serviço rejeitado sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, observadas as demais condições estabelecidas no item 13.5 do Termo de Referência.

17.2.1. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação não executada, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

17.2.2. A caracterização da inexecução parcial grave ou total dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, mediante regular processo administrativo, não decorrendo automaticamente do transcurso de determinado prazo de atraso.

17.3. **17.2.3.** A aplicação das multas observará os critérios, limites e procedimentos estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, vedada a incidência cumulativa de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato e período, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.4.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.7. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.9. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.

17.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (https://www.querencia.mt.gov.br/), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

22. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Querência - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência - MT, em, de de 2026.

Representantes legais:

Nome do(a) Prefeito(a) **XXXXXX**

Contratante | Contratada

Testemunhas:

XXXXX
Matrícula: ????????

XXXXX
Matrícula: ????????

ANEXO VII – LINK DE ACESSOS ASO PROJETOS, CRONOGRAMA E PLANILHAS

A documentação técnica referente à construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, no Município de Querência/MT, compreendendo projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do projeto, será disponibilizada integralmente por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1SEi9Rr1fyHENcOlDz-e5BPBpoH0lrVv5?usp=drive_link